



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3456 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 46

DIRETORIA GERAL 49

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 50

CENTRAL DE COMPRAS..... 51

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 2008.0004.5497-0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JORGE JOSÉ FIGUEIRAS NETO

Advogado: Dr. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230A

Requerido: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Advogados: Dr. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143B e Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.897-A

Intimação das partes, através de seus procuradores, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando os mesmos

intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, postularem o que acharem de direito .

Processo n. 0000508-73.2014.827.2702 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: MARIA DE NAZARÉ BEZERRA LEITE

Advogado: Defensoria Publica Estadual

Executado: VALDIVINO GOMES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento do processo, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000729-56.2014.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: M. H. D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: ALANCARDEK MARQUES

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 16), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000731-26.2014.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: M. H. D. & CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: JOSÉ ROBERTO COELHO PEREIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA** na **ação de cobrança** proposta contra **JOSÉ ROBERTO COELHO PEREIRA**, condenando o requerido ao pagamento da importância de **R\$800,96 (oitocentos reais e noventa e seis centavos)**, devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000273-09.2014.827.2702 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Executado(a): VILMA ALCANTARA DOS ANJOS

Advogado: Nihil

Intimação da exequente - SENTENÇA: “(...) Desta forma, considerando o pedido formulado pela autora, evento 22, julgo extinto o feito, com lucro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, não obstaculizando a parte, caso surja bens, requeira o desarquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se o processo com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Processo n. 0000172-69.2014.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): CLEIODIOMAR FRANCISCO FERREIRA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Processo n. 0000171-84.2014.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): CAMILA DAS NEVES NOGUEIRA

Advogado: Nihil

Intimação da requerida - SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Processo n. 0000164-92.2014.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - REVIVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): BRUNA SILVA DE ALBUQUERQUE

Advogado: Nihil

intimação da requerida - SENTENÇA: “(...) Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

Processo n. 0000763-31.2014.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: PRISCILLA DE MATOS

Advogado: Dr. Silveirinha Fagundes da Silva – OAB/TO 5360

Requerida: RAYDRIELLY JHENIFER LOPES SILVA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **PRISCILLA DE MATOS** na **ação de cobrança** proposta contra **RAYDRIELLY JHENIFER LOPES SILVA**, condenando a requerida ao pagamento da importância de **R\$271,24 (duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000764-16.2014.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: PRISCILLA DE MATOS

Advogado: Dr. Silveirinha Fagundes da Silva – OAB/TO 5360

Requerida: THAINARA ROSA DOS SANTOS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **PRISCILLA DE MATOS** na **ação de cobrança** proposta contra **THAINARA ROSA DOS SANTOS**, condenando a requerida ao pagamento da importância de **R\$424,57 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**. P. R. I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000792-81.2014.827.2702 – COBRANÇA

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: WANESSA ALVES VIEIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - ME** na **ação de cobrança** proposta contra **WANESSA ALVES VIEIRA**, condenando a requerida ao pagamento da importância de **R\$1.798,95 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**, devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000795-36.2014.827.2702 – COBRANÇA

Requerente: TLB COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: MARIA CRISTINA TEIXEIRA MARQUES

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000725-65.2013.827.2702 – COBRANÇA

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: JANAINA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 29), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000774-09.2013.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: MARCIO LIMA DE ASSIS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...)”

Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença o acordo (evento 41), para que surta seus jurídicos e legais feitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 5000791-79.2012.827.2702 - COBRANÇA

Exequente: TLB COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: JOSÉ SUDARIO GUIMARÃES

Advogado: Nihil

Intimação do requerido. SENTENÇA: "(...). Desta forma, considerando o pedido formulado pela autora, evento 34, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, não obstaculizando a parte, caso surja bens, requeira o desarquivamento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se o processo com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

Processo n. 5000835-64.2013.827.2702 – COBRANÇA

Exequente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Executado: MANOEL NETO PEREIRA SERIANO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão deduzida por **CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA - ME** na **ação de cobrança** proposta contra **MANOEL NETO PEREIRA SIRIANO**, condenando o requerido ao pagamento da importância de **R\$869,38 (oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, 23 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº: 5000135-93.2010.827.2702

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Valduirio Borges Coutrin

ADVOGADO: Dr. José Ronaldo Muniz – OAB/GO 12.332

INTIMAÇÃO: Intimo a defesa, na pessoa do advogado nominado, do inteiro teor do despacho: "Intime-se o advogado constituído pelo acusado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado deste, sob pena de revelia (via e-proc ou Diário da Justiça). Transcorrendo silente o prazo, volvam conclusos. Alvorada/TO 21 de outubro de 2014. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO : PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000104-04.2009.827.2704 – Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: DEIJALMA RODRIGUES LIRA

FINALIDADE: CITAR o Sr. DEIJALMA RODRIGUES LIRA, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pague a dívida no valor R\$ 7.492,58 (sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), com juros, multa de mora de encargos indicada na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução.

EDITAL DE CITAÇÃO : PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 5000102-34.2009.827.2704 – Execução Fiscal

Autor: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: SARAH AVELINO DO NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAR a Sra. SARAH AVELINO DO NASCIMENTO, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pague a dívida no valor R\$ 2.428,07 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e sete centavos), com juros, multa de mora de encargos indicada na Certidão de Dívida Ativa, ou garanta a execução.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2015.

(Artigo 426 do Código de Processo Penal)

O Doutor William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo, foi publicado a lista geral provisória dos jurados que atuarão no ano de 2015. Transcorrido o prazo legal para sua impugnação, e não havendo tal, esta se tornará definitiva.

- 01-Adaly Figueiredo de Sousa
- 02-André Silva Brito
- 03-Allan Sousa Araújo
- 04-Ardilies do Carmo Nascimento
- 05-Alvina Sofiere da Cruz Meneses Barbosa
- 06-Benta Marinha Alves
- 07-Bejamim Batista da Silva
- 08-César Augusto Barros Santos
- 09-Cleitonett Pereira Rocha
- 10-Cipriano Ribeiro de Alcântara
- 11-Dalva Soares da Silva
- 12-Dalva Ramos Vieira
- 13-Darci Francisco de Araújo
- 14-Deusina Coelho de Oliveira
- 15-Deusué Batista da Silva
- 16-Doriel Sales da Silva
- 17-Diva Barreira Coelho
- 18-Dyego Gomes Mesquita
- 19-Deyvee Barbosa de Sousa
- 20-Erismar da Cruz
- 21-Eliane Vieira da Silva
- 22-Elcione Sousa Lopes
- 23-Elsom Carvalho Mesquita
- 24-Edivaldo da Silva Almeida
- 25-Edimilson Matos
- 26-Fábio Ganda Brega
- 27-Ferdinando Fragoso Ribeiro
- 28-Francisquinha Laranjeira Carvalho
- 29-Gaspar Veríssimo de Castro
- 30-Geraldo Cândido da Silva
- 31-Hernane Carvalho dos Santos
- 32-Hélio Oliveira Silva
- 33-Heliane Silva Brito
- 34-Ivanilza Lopes Ferreira
- 35-Jackson Wallace Andrade da Silva
- 36-Jayde Salvador da Silva
- 37-João Batista Matos
- 38-João Costa Lima Júnior
- 39-José Bento de Oliveira
- 40-José Vicente Dias de Oliveira
- 41-José Alano Souza Oliveira
- 42-José Alberto de Castro Aquino
- 43-Josina Dias de Sousa
- 44-Justina Inês G. Lopes
- 45-Karla Oerlek
- 46-Kailinne Rhelga Sales de Almeida
- 47-Lauro Pereira Cruz Júnior
- 48-Lourival Ferreira do N.Netto
- 49-Leonita Mendes Santiago
- 50-Luis Rodrigues da Silva
- 51-Lucy Maria Mesquita M. da Silva
- 52-Luciano Rangel Lima Matos
- 53-Lívia Stella da Silva
- 54-Maria do Socorro Martins
- 55-Marcelo de Queiroz Fraz
- 56-Marcelo Viana Guimarães
- 57-Marcelino da Silva G.Mourão
- 58-Manoel Alves da Silva

59-Maria do Socorro A. do Nascimento
60-Maria da Guia G. Marinho
61-Marcos Rodrigo Silva
62-Marcos Antônio Santana Pains
63-Marlon Clay Fragoso Teles
64-Maurinones Costa Lima
65-Maurício Ferreira Lopes
66-Miguel Pinto da Silva
67-Myguel Nascimento de Pádua Neto
68-Nélio Sousa Costa
69-Nilmar Cruz
70-Orlando da Silva Soares
71-Pedrolina Maria Salvador
72-Pedro da Silva
73-Tatiana Guedes Leão
74-Ronilson Oliveira Mesquita
75-Rafael Nogueira Leite
76-Rodolfo Berheine Amend
77-Rosamaura Alves dos Anjos
78-Russevelt Barreira de Sá
79-Suzana Souza Lima
80-Valdemar Pereira da Silva
81-Verônica Neres Neta
82-Waldir Soares da Silva
83-Wanda Cruz Mesquita
84-Washgton Gomes da Silva
85-Weferson Carvalho Matos.
DA FUNÇÃO DO JURADO:

Art. 436 do Código de Processo Penal: O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

Art. 446 do Código de Processo Penal: Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Art. 445 do Código de Processo Penal: O jurado, no exercício da função ou pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juizes togados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente EDITAL, nesta sua primeira publicação, que será afixado no Placar do Fórum local e publicado no diário da justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema Estado do Tocantins, aos (23/10/2014) vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e quatorze. Eu Francisca Maria de M. G. Fraz, Escrivã Substituta o lavrei e imprimi. (ass.) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MONITÓRIA — 2011.0009.9441-0

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA-OAB/TO 701; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT-OAB/TO 2174-B

Requerido: TOCANTINS CURTIMENTOS DE COUROS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002029-58.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 24 de Outubro de 2014.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2011.0012.2403-0

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311

Requerido: MANOEL JANES DOMINGOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002016-59.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 24 de Outubro de 2014.

AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2011.0001.4422-0

Requerente: VALDEMI ALMEIDA DE LIMA ME

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO-OAB/TO 1440-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 004694

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5002018-29.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 24 de Outubro de 2014.

AÇÃO: COBRANÇA — 2012.0003.0725-9

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

Advogado: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA-OAB/TO 4739-A

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA-OAB/TO 4275; MILENA PIRÁGINE-OAB/TO 5694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5012402-17.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 24 de Outubro de 2014.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2006.0006.7874-0

Requerente: GERALDO RIBEIRO VIANA

Defensor Público

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000221-91.2006.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 24 de Outubro de 2014.

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.6126-8

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B

Requerido: GERALDO RIBEIRO VIANA

Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000179-76.2005.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº

7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 24 de Outubro de 2014.

AÇÃO: COLETIVA EM DEFESA DO CONSUMIDOR — 2011.0006.6811-3

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Defensor Público

Requerido: SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: LEONARDO DE CASTRO VOLPE-OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO do Requerido para no prazo de 10 (dez) dias apresentar memoriais.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NETREGA DA COISA CERTA — 2009.0013.1141-1

Requerente: A SOBERANA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO-OAB/TO 1242-A

Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO do requerente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o pagamento referentes aos honorários de sucumbência no valor de R\$ 4.196,89 (quatro mil cento e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), depositado na Agencia 0638-6, Conta Judicial n. 4000109512806.

AÇÃO DE EXECUÇÃO- 2006.0004.5053-7- e-proc 5000161-94.2001.827.2706

Requerente: WALDOMIRO MOREIRA

Advogados: DRª LEDA MARCIA MOREIRA SKAF OAB-DF 18459 E DR. CLORIVAL VILATINO DE SOUZA OAB-GO 9519

Requerido: CARLOS JOSÉ PEREIRA

Advogados: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB-TO 792

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000161-94.2001.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 23 de outubro de 2014.(m4).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos os que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO, OS AUTOS DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA sob o protocolo **5013647-29.2013.827.2706**, em que **ANTÔNIO PEREIRA GONÇALVES** move em desfavor de **JOSÉ RAYMUNDO CRUZ**, que por meio deste promove **CITAÇÃO** do requerido **JOSÉ RAYMUNDO CRUZ**, brasileiro, portador da RG nº 1.153.809 e inscrito no CPF Nº 285.842.281-87, residente em lugar incerto, e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação, que visa o cumprimento da obrigação, ou seja, transferir o bem alienado ao requerido em 2007, como sendo: **uma Brasília VW, Ano 1977, modelo 1977, Placa TQ 2328/TO, Chassi BA464943**, visa também transferir todas as multas, impostos e taxas inerentes ao veículo, para o nome do requerido. Ficando ainda ciente de que não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. O presente edital será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois e quatorze (17.10.2014)(M4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.2009.0007.1529-2 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente:EDSON MORAIS DE SOUSA

Advogado:DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido:AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB/MS 6.171

Objeto: Intimação do despacho fls.207: Intime-se a parte autora, , por meio de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de dez dias.Não o fazendo, intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser decretada a extinção do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0010.5473-7 Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: HEBERTH GUIMARÃES TAVARES

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: OSWALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/TO 2.895

Objeto: Intimação do despacho fls.118: Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias efetuar o pagamento voluntário do montante da condenação. Caso o devedor não efetue o pagamento voluntariamente, será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito de acordo com o artigo 475-J caput, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0004.9840-2 Ação de Cobrança

Requerente: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4.674-A

Requerido: NAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intime-se parte autora para efetuar o pagamento das cusats processuais finais, fls. 74.

AUTOS Nº 2009.0013.1152-7 Ação Reivindicatória

Requerente: NASIONILIA ALVES DA SILVA E OUTROS

Advogado: RAMON S. CARNEIRO OAB/TO 5.614

Requerido: DENILSON E OUTROS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do despacho fls.47: Defiro o pedido de desarquivamento. Intim-se a parte autora para tomar as providências que entender cabíveis, no prazo de dez dias. Após, arquivem-se os autos.

AUTOS Nº 2009.0004.0378-9 Ação Usucapião

Requerente: JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAÚJO OAB/TO 5.809

Requerido: FAUSTINO MARTINS DE SOUSA E SUA ESPOSA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do despacho fls.82: Defiro o pedido de dsarquivamento. Intime-se a parte para tomar as providencias que entender cabíveis, no prazo de dez dias. Após arquivem-se os autos. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0009.8436-6 Ação Indenização por Danos Morais

Requerente: NELMA CASSIA PEREIRA MATOS

Advogado: ALFEU AMBROSIO OAB/DF 4.325 DANYLLO SOUSA IAGHE OAB/TO 5.103

Requerido: VALDEMIR ALVES DE ALMEIDA

Advogado: SERGIO PATRICIO VALENTE OAB/TO 1.209

Requerido: EHL-PROJETO TO

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1.087

Denunciado a Lide: SP CONSTRUTORA LTDA-ME

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1.087

Objeto: Intimação do despacho fls.223: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias, indicando objetivamente a finalidade, sob pena de indeferimento ou se desejam o julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

AUTOS Nº.4.623/2003

Requerente: EMBRATEL S/A

Advogado: HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO OAB/GO 15.190

Requerido: JESSANITA PEREIRA DUTRA

Advogado: GISELE RODRIGUES OAB/TO 2.171-A

Objeto: Intimação do despacho fls.17: Defiro o pedido de desarquivamento. Assiste a razão à requerida. A requerida está amparada pela gratuidade da justiça, estando isenta portanto, ao pagamento das custas finais. Arquivem-se os autos novamente.

AUTOS Nº.2006.0001.6278-7 Ação Cautelar Inominada

Requerente: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-B

Requerido: JURACI BARROS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUITO

Objeto: Intimação do despacho fls.66: Defiro o pedido do autor. Intime-se o autor, por meio de seu advogado, para tomar as providências cabíveis, no prazo de dez dias. Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2006.0009.5047-5 Ação Reparação de Danos

Requerente: SILVANA FERRAZ DE AZEVEDO BARROS

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4.574-A

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

Objeto: Intimação acerca do despacho proferido às fls. 283: Intimem-se os requeridos para efetuarem o pagamento das custas finais cíveis, no prazo de trinta dias. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de paxe. Cumpra-se.

AUTOS Nº. 2006.0001.3126-1 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: DONERIO PATROCINIO SILVEIRA

Advogado: DANIELLA SCHIMIDT SILVEIRA MARQUES OAB/TO 3.127 ELI GOMES DA SILVA OAB/TO 2.796-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: RUDOLFO SCHAITL OAB/TO 163-B

Objeto: Intimação acerca do despacho proferido às fls. 257: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no prazo de dez dias.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0008.6863-7/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Josemy Medrado de Sousa

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO 2526

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para que no prazo de cinco dias, ofereça memoriais, nos autos acima mencionados

Autos: 2012.0004.6704-3/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Wesley Costa Negreiros

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior – OAB/TO 2526

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para que no prazo de cinco dias, ofereça memoriais, nos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.7892-9/0 – DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JACKSON BATISTA DA SILVA E JAMES CARLOS DOS REIS DE SOUSA

Advogados: DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4.674-A (NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE), CLARENSE OLIVEIRA COELHO OAB/TO 4.615 E CHARLLES PITA DE ARRUDA OAB/TO 4.658

INTIMAÇÃO: Intimo Vossas Senhorias para tomarem ciência da decisão proferida às folhas 380-verso, nos autos em epígrafe: “Recebo o recurso de apelação, eis que presentes os pressupostos recursais subjetivos e objetivos. Intimem-se as defesas para as contrarrazões. Após, ao TJ/TO. Cumpra-se. Araguaína, 10 de outubro de 2014. **Antonio Dantas de Oliveira Junior** – Juiz de Direito.”

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Autos: 2008.0001.4132-8/0 AÇÃO PENAL 2ª VARA CRIMINAL

Juiz Titular: ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Matrícula 292243.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **WILLIAM MACEDO DOS SANTOS**

Advogado: **WANDER NUNES DE RESENDE. OAB/TO 657-B DR. CARLANE ALVES SILVA OAB/TO 4430.**

FINALIDADE: Intimar a Vossa Senhoria para tomar ciência da Carta Precatória, expedida para Comarca de Araguaína/TO, com a finalidade de inquirir a testemunha de acusação: CB/PM JOSÉ EDIMILSON PEREIRA DA SILVA e 3º SGT/PM DIAS. Aos vinte

e três dias do mês de outubro de ano de dois mil e catorze. (23.10.2014.) Eu, Alex Marinho Neto, Técnico Judiciário 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

SENTENÇA

Processo nº 5017136-74.2013.827.2706.. Acusado: Edson Pereira Lima. Advogado: Livio Castro Silva V-Dispositivo. Ao lume do expositado, **JULGO, EM PARTE, PROCEDENTE** a Pretensão Punitiva Estatal para **CONDENAR** o denunciado **EDSON PEREIRA LIMA** nas penas do **artigo 157, §2º, I, II e V, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal e art. 329, caput do Código Penal, tudo na forma do artigo 69, caput do Código Penal e ABSOLVO-LHE** do delito insculpido no **artigo 16, caput da Lei nº 10.826/03**, pela incidência do princípio da consunção. VI – Dosimetria. VI.I – Crime de roubo – artigo 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal. Atendendo ao sistema trifásico adotado pelo Código Penal, no seu art. 68, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 e o disposto no art. 49, do mesmo Codex, fixo-lhe a pena privativa de liberdade cumulativamente à pena de multa, nas seguintes proporções e concretizando-as: 1ª fase. Considerando a **comprovação da culpabilidade**, esta não pode ser vista, tão somente, com referências vagas, sob pena de ser uma extensão das elementares comuns ao próprio tempo, ou seja, um pressuposto da culpabilidade que é elemento do crime. A culpabilidade está ligada, segundo o STJ, ao grau de reprovabilidade social (STJ HC – 66781 MS/ STF – HC 76851/RS). Assim, no presente caso o réu agiu com culpabilidade, diante de ter gerado na sociedade de Araguaína e contiguidades um sentimento de insegurança, em razão do *modus operandi* criminoso, tendo agido com extrema frieza e premeditação. **(desfavorável)**. Considerando os **antecedentes criminais**, o réu é possuidor de maus antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, eis que existe sentença penal condenatória anterior com trânsito em julgado, conforme certidão de antecedentes criminais acostada aos autos (evento 63), porém, diante da súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça, deixo para valorá-la na segunda fase de aplicação da pena. **(neutralizada)**. Considerando que **não há registro de desvios perceptíveis de personalidade**. **(neutralizada)**. Considerando que **não existem nos autos dados sobre a conduta social** do sentenciado. **(neutralizada)**. Considerando que os **motivos do crime** se constituem pelo desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. **(neutralizada)**. Considerando que as **circunstâncias do crime** se demonstram uma maior ousadia do réu em sua execução, eis que abordou as vítimas em período vespertino, no final da tarde, sem nenhuma proteção facial, não se importando com as consequências, em caso de reconhecimento. **(desfavorável)**. Considerando que, tendo em conta as **consequências do crime**, não produz qualquer consequência extrapenal, uma vez que a vítima recuperou os seus objetos de valor, conforme se insere pelo termo de entrega acostado aos autos. **(neutralizada)**. Considerando que **o comportamento da vítima**, em nenhum momento colaborou à prática delitiva **(desfavorável)**. Fixo a pena-base, considerando a culpabilidade, as circunstâncias do crime e o comportamento da vítima, em **05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 55 (sessenta) dias multa**. 2ª fase. Na segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “a”, do Código Penal (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal (reincidência), em observância ao art. 67, do Código Penal e a luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que esta prepondera sobre aquela, razão pela qual agravo a pena em **06 (seis) meses** de reclusão, ficando a mesma dosada em **06 (seis) anos de reclusão e 65 (sessenta e cinco) dias-multa**. 3ª Fase. Na terceira fase, presentes três causas de aumento de pena, previstas no parágrafo segundo, do artigo 157, do CPB (emprego de arma e concurso de pessoas), daí aumento a pena anteriormente dosada em ½ (metade), eis que a elevação necessária deve ficar a cargo do magistrado para punir de maneira justa o crime, com as circunstâncias presentes, sem qualquer critério matemático físico, **daí, pelo contexto probatório, constato que o réu foi a pessoa que diretamente apontou a arma de fogo para as vítimas e foi o responsável direto pelo pânico causado nas 05 (cinco) vítimas que estavam no local, já que entrou no recinto, além de ter restringindo a liberdade das vítimas ao amarrá-la com cordas, por isso o acréscimo deve ficar no patamar máximo de ½ (metade)**, (HC 206.274-SP, 5ª T, rel. Gilson Dipp, 17.04.2012), o que passo a dosá-la em **09 (nove) anos de reclusão e 90 (noventa) dias-multa**, a qual ainda não é definitiva diante do **concurso material**. VI.II – Crime de resistência – artigo 329, caput do Código Penal. Atendendo ao sistema trifásico adotado pelo Código Penal, no seu art. 68, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 e o disposto no art. 49, do mesmo Codex, fixo-lhe a pena privativa de liberdade cumulativamente à pena de multa, nas seguintes proporções e concretizando-as: 1ª fase. Considerando a **comprovação da culpabilidade**, esta não pode ser vista, tão somente, com referências vagas, sob pena de ser uma extensão das elementares comuns ao próprio tempo, ou seja, um pressuposto da culpabilidade que é elemento do crime. A culpabilidade está ligada, segundo o STJ, ao grau de reprovabilidade social (STJ HC – 66781 MS/ STF – HC 76851/RS). Assim, verifica-se que, no presente caso, o réu agiu com culpabilidade, uma vez que a sua conduta, resultou em troca de tiros, o que pôs em risco a vida de condutores que trafegam nas vias, bem como, a dos policiais **(desfavorável)**. Considerando os **antecedentes criminais**, o réu é possuidor de maus antecedentes, a par do princípio constitucional esculpido no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, eis que existe sentença penal condenatória anterior com trânsito em julgado, conforme certidão de antecedentes criminais acostada aos autos (evento 63), porém, diante da súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça, deixo para valorá-la na segunda fase de aplicação da pena. **(neutralizada)**. Considerando que **não há registro de desvios perceptíveis de personalidade**. **(prejudicada)**. Considerando que **não existem nos autos dados sobre a conduta social** do sentenciado. **(prejudicada)**. Considerando que o **motivo do crime, é inerente ao próprio tipo penal**. **(prejudicada)**. Considerando que as **circunstâncias do crime** encontra-se relatada nos autos. **(neutralizada)**. Considerando que, as **consequências do crime**, foram gravosas, pois o réu criou uma situação dificultosa ao trabalho dos policiais, bem como, uma viatura fora atingida em decorrência da troca de tiros. **(desfavorável)**. Considerando que ao **comportamento da vítima**, em crimes dessa natureza, não têm como se atribuir qualquer conduta. **(neutralizada)**. Na primeira fase de fixação da pena, estabeleço ao réu a **pena-base** em

01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, ficando acima do mínimo legal devido à culpabilidade e as consequências do crime serem prejudiciais.2ª FaseNa segunda fase, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, “a”, do Código Penal (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal (reincidência), em observância ao art. 67, do Código Penal e a luz da posição jurisprudencial plenamente dominante, verifico que esta prepondera sobre aquela, razão pela qual agravo a pena em **06 (seis) meses** de reclusão, ficando a mesma dosada em **01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção**.3ª Fase.Por sua vez, por não concorrerem causas de diminuição, nem de aumento da pena, fica, portanto, o réu **condenado a pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção, a qual não é definitiva diante do concurso material**. VII - Concurso Material.Por fim, deve, no caso, ser aplicada a regra do concurso material prevista no art. 69 do CPB, **ficando o réu definitivamente condenado a pena de 09 (nove) anos de reclusão, 01 (um) ano e 08 (oito) meses de detenção, e 90 (noventa) dias-multa**, devendo aquela ser cumprida primeiramente.VIII- Regime e Dias Multa.A pena do réu **Edson** deve ser cumprida em estabelecimento penal adequado, em regime **fechado**, tudo em atenção ao determinado no art. 33, § 2º, “a”, do CPB, sob a observação de que o regime em epígrafe permanece inalterado mesmo tendo-se em conta a detração referente ao período em que o sentenciado se encontrou preso provisoriamente (17/10/2013 até 16/09/2014).Ademais, tendo em vista as circunstâncias judiciais, e em face da situação econômica do réu **Edson**, os dias-multa deverão ser calculados à razão de **1/30 (um trigésimo)** do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos, a serem pagos ao fundo penitenciário nacional, em 10 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme artigo 49 e parágrafos do Código Penal Brasileiro.IX- Substituição da Pena.**Deixo** de operar a substituição da pena privativa de liberdade, aplicada aos sentenciados **Edson Pereira Lima**, em razão do não preenchimento do artigo 44 e incisos do Código Penal.X- Considerações Finais.Após o trânsito em julgado desta sentença, desde que não seja reformada por eventual recurso:A - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, observando-se as cautelas do art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal;B - Expeça-se guia de recolhimento da multa, a qual deve ser paga em 10(dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis;C - Comunique – se ao cartório distribuidor e ao instituto de identificação criminal para fins de cadastro;D - Custas pelo réu, conforme determinação constante do artigo 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50;E - **Em seguida formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes com a formação do respectivo processo de execução penal, eDeixo** de conceder ao réu **Edson** o direito de recorrer em liberdade, por estarem presentes a necessidade de garantir a ordem pública, eis que o crime foi de extrema gravidade, deixando vulnerável e inseguro todas as residências e moradores de Araguaína, e por ser imperativo necessário ao início do cumprimento de uma reprimenda.Encaminhem-se as informações necessárias à Justiça Eleitoral para os fins do disposto no art. 15, inciso III da Constituição Federal.**Comuniquem-se os ofendidos acerca da sentença, conforme determinação do parágrafo segundo, artigo 201 do CPP**.**Formem-se os autos de execução provisória**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de setembro de 2014. **Antônio Dantas de Oliveira Júnior** Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 10.379/02

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS (em EXECUÇÃO)

Requerente: K. F. S. G. F.

Advogada: Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 1774

Requerido: F. A. F. F.

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722-A

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovação dos descontos referente aos meses de julho e agosto do ano de 2012, bem como o não recebimento dos valores, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Araguaína, 17 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto”.

PROCESSO Nº 2008.0009.1995-7/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: C. H. M.

Advogados: Drª TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO. 3070, Dr. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO. 4369 e Drª FRANKELE RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO. 2579

Requerido: J. B. de C. N.

Advogados: . Dr[IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B, Dr. AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR – OAB/TO. 5112 e Drª LARA ROSANY DINIZ, OAB/TO. 5546

DECISÃO (Fl. 259 e v – Parte dispositiva): “Sendo assim, defiro o pleito da presentante do Ministério Público e fixo alimentos provisórios em favor da parte autora, C.H. M. a ser suportado pela parte ré, J. B. de C. N., no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês. Por outro lado, defiro o pleito da parte ré, no sentido de ser realizado novo exame de DNA, nomeando também o Dr. Samuel Estrela Terra, para a realização da coleta e encaminhado ao Laboratório Tecnogene (fls. 252), com todas as despesas suportadas pela parte ré, designando o dia 27/11/2014, às 09:00 hs, para a coleta do material. Intimem-se, inclusive a parte ré, pessoalmente. Araguaína – TO, 16 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 2012.0001.3634-9/0

Natureza: ALVARÁ

Requerentes: ANTONIA LACERDA DE ARAÚJO e OUTROS

Advogado: Dr. TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO – OB/TO. 4812

Interessado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA

Advogados: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP. 115.762 e Dr. FLAVIO SOUSA DE ARAUJO – OAB/TO. 2494-A

DECISÃO (fl. 70 – parte dispositiva): “Sendo assim, indefiro o pleito da parte autora, no sentido de determinar o pagamento sendo que o seu objeto já foi alcançado, ou seja, a autorização, sendo essa negada deverá buscar a via contenciosa para fazer cumprir o direito que alega ter. Intimem-se. Araguaína-To, 16 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 2009.0005.0564-6/0

Natureza: ALVARÁ

Requerente: MARIA EUNICE DIAS DA LUZ

Advogado: Dr. JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL – OAB/TO. 1572

DECISÃO: “Homologo as contas prestadas e determino o arquivamento do feito, conforme manifestação ministerial. Arn, 16/10/14. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz substituto”.

PROCESSO Nº 2006.0008.0062-7/0

Natureza: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: A. V. de S. M.

Advogado: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO ITPAC

Requerido: J. J. G. A.

Advogados: Drª LUCIANA COELHO DE OLIVEIRA – OAB/TO. 3717 e Dr. MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS – OB/MA. nº 7961

DESPACHO: “Tendo em vista que já foi proferida decisão nos autos, conforme se verifica às fls. 49/50, exauriu-se a competência desse juízo, não havendo mais como retomar o andamento do presente feito ocorrendo à preclusão pro judicato. Sendo assim, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 2008.0001.6783-1/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: LUIZA EVANGELISTA AQUINO

Advogada: Drª DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO. 1.756

Requerido: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO

Interessados: ANDREA D'ANGELA EVANGELISTA AQUINO e ANGELO D'ANGELO EVANGELISTA

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO. 1118

DESPACHO: “Tendo em vista que já foi proferida decisão nos autos, conforme se verifica às fls. 180, exauriu-se a competência desse juízo, não havendo mais como retomar o andamento do presente feito ocorrendo à preclusão pro judicato. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 189/190, vez que a parte autora deverá intentar ação própria com tramitação em apartado, se entender necessário. Após, retorne os autos ao arquivo. Cumpra-se. Araguaína/TO., 15 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 10.551/02

Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: P. A. V. S. e M. M. S.

Advogado: Dr. ZENIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO. 213-A

DESPACHO: “Tendo em vista que já foi proferida decisão nos autos, conforme se verifica às fls. 49 e considerando o descumprimento pelas partes da determinação de fls. 41, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 16 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 13.043/04

Natureza: ALVARÁ

Requerente: MINIMIZ AZEVEDO SILVA

Representante Jurídico: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO.214-A

DESPACHO: “Nada sendo requerido pela parte autora. Já tendo o feito julgamento e devidamente extinto e arquivado, determino a sua remessa ao arquivo. Intime-se. Arn/To., 16/10/2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 14.224/05

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c EXONERAÇÃO

Requerente: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO

Representante Jurídico: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA – OAB/TO. 1.495

Requeridos: RENILDO RIBEIRO RODRIGUES e OUTROS

SENTENÇA (fl. 27-parte dispositiva): “Ante o exposto, considerando a perda superveniente do objeto da ação, uma vez que o requerente foi exonerado da sua obrigação alimentar, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos e moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, tendo em vista que as partes são beneficiárias da Assistência judiciária gratuita. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

PROCESSO Nº 14.213/05

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: SABRINA MARTINS FEITOSA

Representante Jurídico: Dr. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES - OAB/TO. 3691-A

Requerido: ANTONIO SOARES FEITOSA

Representante Jurídica: Drª CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375-B.

SENTENÇA (fls. 132/133-parte dispositiva): “Ante o exposto, deixo de acolher o parecer ministerial e considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, contudo, tendo sido beneficiada com a justiça gratuita, fica isenta do pagamento, observando-se o que dispõe o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista a facilitação no cumprimento da sentença, deixo de condenar a parte ré em custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais dê-se as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de outubro de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de ação **ALIMENTOS, Processo nº. 5009657-30.2013.827.2706**, requerido por **M. R. F. O.** em desfavor de **J. A. DE O.**, que em cumprimento ao presente, proceda-se a **INTIMAÇÃO** da requerente representada por sua genitora **Sra. ANTONIA FREITAS DE SÁ NETA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.254.550, e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.830.701-64, estando em lugar incerto e não sabido., para no prazo de quarenta e oito (48) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. De conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Intime-se a parte autora por edital para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 14 de agosto de 2014. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. v

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0009.7037-5/0

Ação: Reintegração de posse.

Requerente: João Batista Pinto e outros.

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A.**

Requerido: Adelsio Rodrigues da Luz.

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: **DIANTE DO EXPOSTO**, com base no art. 41, incisos II, “a” e IV, da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996 DECLARO A INCOMPETENCIA DESTES JUIZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos a Distribuição para que remeta à uma das Varas Cíveis desta comarca, co as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2014. (ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.8994-7/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Eduvirgem Coelho Damasceno.

Advogado: **Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 3692-A.**

Requerido: Ary de Andrade Junior.

Advogada: **Drª Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO 1319.**

Advogado: **Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Jr. OAB/TO 2526.**

OBJETO: A impugnação apresentada as fls. 614v não diz respeito ao trabalho do Sr. Perito propriamente dito, mas sim os meios utilizados para se chegar a sua conclusão, sendo assim, indeferido o pleito de realização de segunda pericia e, não havendo outras provas, mesmo já se tendo apresentação de memórias nos autos, uma vez que se teve novas provas, reabro o prazo para

a apresentação, retificação dos mesmos, sucessivamente, 05(cinco) dias, após venham os autos conclusos para prolação de sentença. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2014. (ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0006.0473-7/0

Ação: Embargos de Terceiro.

Requerente: Cosmo Lima da Silva.

Advogado: **Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692-A.**

Advogado: **Dr. Marcos Paulo Goulart Machado - OAB/TO 5206.**

Requerida: Eduvirgem Coelho Damasceno.

Advogado: **Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 3692-A.**

OBJETO: Quanto ao pleito de inclusão no pólo passivo do Sr, Ary de Andrade Junior, verifica-se que não é possível, primeiro em razão de que cabe a parte autora, quando ingressa com o pedido, escolher em face de quem pretende litigar e na inicial não contou o mesmo, mas sim apenas a Sra. Eduvirgem Coelho Damasceno. Em segundo lugar, poderia ser alegado o litisconsórcio passivo necessário, o que não se verifica, uma vez que o Sr. Ary de Andrade Junior, em momento algum se insurgiu no sentido de haver o bem objeto da presente ação, ao contrario, nos autos em apenso o mesmo afirmou tê-lo vendido à parte autora, portanto, não pode figurar no pólo passivo dos presentes embargos. Sendo assim, abra-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias para o fim de, querendo, apresentar seus memoriais escritos. Após venham os autos conclusos para prolação de sentença. Araguaína-TO, 22 de outubro de 2014. (ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de **Interdição**, processo nº 5019592-94.2013.827.2706, ajuizada por **CLEIDIVAN CHAVES LIMA DE SOUSA** em desfavor de **VICENÇA CHAVES LIMA**, na qual foi decretada a interdição da requerida, **VICENÇA CHAVES LIMA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o nº 2611241 SSP/GO, CPF nº 472.623.201-06, nascida aos 15/03/1956, natural do Filadélfia - TO, cujo registro de casamento foi lavrado sob o termo 750, Lv. 14, Fl. 32, filha de Anacleto Martins Chaves e Maria Coelho Chaves, residente no mesmo endereço infra, acometida por transtornos esquizoafetivos (CID – 10 HD 25.8), que gerou incapacidade absoluta; impossibilitada de praticar os atos da vida civil, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador o **Sr. CLEIDIVAN CHAVES LIMA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 384.844 2ª via SSP/TO, residente na Rua Minas Gerais, s/n, Centro, Aragominas/TO, cujo termo de compromisso de curador já foi firmado. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada ao evento 46, dos autos acima aludido, cuja parte dispositiva transcrevemos: **“ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de VICENÇA CHAVES LIMA, nomeando-lhe CLEIDIVAN CHAVES LIMA DE SOUSA, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 29 setembro de 2014. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 24 de outubro de 2014. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judicial, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE 291/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE)DIAS

Autos: n.º 2009.0007.1928-0

Denunciados: CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA

Vítima: LINDA INES DO CARMO DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora, LINDA INES DO CARMO DA SILVA, brasileira, amasiada, estudante, natural de Muricilândia/TO, nascida em 23/04/1994, filha de José Antonio da Silva e Tereza Cristina F. de Carmo, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA,

como incurso nas sanções do artigo ante o exposto "... Ante o exposto nos sanções dos artigos 129,§ c/c 61, II, alíneas "a", do Código Penal na forma da Lei 11.340/06." Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de outubro de 2014. Eu, (CRISTIANE MOREIRA DE ARAÚJO), Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO:20(VINTE) DIAS

Ação Penal nº 5011833-16.2012.827.2706

Denunciado: JOÃO PAULO OSÓRIO CATUABA

Vítima: MARIA INÊS SILVA DE ALMEIDA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **MARIA INES SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, secretária administrativa, natural de Carolina/MA, nascida aos 30/03/1972, filha de Raimundo Batista de Almeida e Cecília da Silva de Almeida, **para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02 de dezembro de 2014, às 14 horas.**

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de outubro de 2014. Eu, _____ (Elizabete Ferreira Silva), Escrivã, lavrei e subscrevi.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE 288/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(VINTE)DIAS

Autos: n.º 2009.0008.2385-0

Denunciados: OSVALDO SOUSA DOS SANTOS

Vítima: ROSIMEIRE COSTA DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a Senhora, ROSIMEIRE COSTA DA SILVA, brasileira, divorciada, natural de Araguaína/GO, nascida em 11/07/1957, portador do RG. n.º2.075.879 SSP/GO, vendedora, filha de Neusa Costa da Silva e pai não declarado, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor OSVALDO SOUSA DOS SANTOS, com fundamento nas sanções do artigo ante o exposto "... 267, IV, do código do Processo Civil, c/c o artigo 13, da lei n.º 11.340/06, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls.35/37. Sem custas. Sem honorário advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público." Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de outubro de 2014. Eu, (CRISTIANE MOREIRA DE ARAÚJO), Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

BOLETIM EXPEDIENTE Nº 289/2014

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos: n.º 2012.0005.0598-0

Denunciado: JOSE GONÇALVES NETO

Vítima: ELZIR SANTOS SOUSA e MARIA LUCIA SANTOS SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o JOSE GONÇALVES NETO, brasileiro, união estável, nascido em 24.04.1968, garçom, natural de Filadélfia/TO, filho de Raimundo Laurino de Sousa e Elza Gomes Sousa, portador do RG n.º. 262663-2 SSS/GO, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como "... Ante o exposto, a conduta perpetrada pelo denunciado encontra adequação típica no artigo 147, Código Penal, c/c art.61, inc.II, alíneas "a" e "f, do Código Penal e art.7º, inciso II, da Lei 11.340/06." Tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez

dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de outubro de 2014. Eu, (Cristiane Moreira de Araujo), técnica judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/2014

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 2009.0007.1928-0

Denunciado: CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA

Vítima: LINDA INES DO CARMODA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, nascido em 10.10.1987, serviços gerais, natural de Muricilândia/TO, filho José Alves de Oliveira e Eliana Maria Fragate para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como “... Ante o exposto nas sanções dos artigos 129,§ c/c 61, II, alíneas “a”, do Código Penal na forma da Lei 11.340/06.” Tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. ADVIRTA-SE: O requerido que fica ciente também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta.Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 24 de outubro de 2014. Eu, (Cristiane Moreira de Araujo), técnica judicial, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Juíza de Direito

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBRIGAÇÃO DE FAZER, nº 0014293-90.2014.827.2706

Requerente: J. N. F. P.

Requerido: Estado do Tocantins.

ADVOGADO: Dr^a. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque– OAB/9229/TO.,

INTIMAÇÃO DO DESPACHO EVENTO 10: “Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para apresentar manifestação prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas...

Araguaína/TO, 23 de outubro de 2014. Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000396-46.2010.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de MARCELO PEREIRA PINTO, CPF 796.880.471-04, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o

prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.743,19 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), representada pela CDAs nº 047572/2008, datada de 23/12/2008, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de outubro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (20/10/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

CEPEMA

DECISÃO

Autos: 5019336-54.2013.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Fernando Fiuza da Costa

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 07 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 5019130-40.2013.827.2706- CEPEMA

Reeducando: Marcos Antonio Gomes

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de converter a pena privativa de liberdade, bem como regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão. Caso o réu seja preso, designe-se com urgência audiência de justificação/admonitória”. Araguaína-TO, 03 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 0000152-58.2014.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Admilson Umbelino de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional. Oficie-se ao Diretor da URSA para que instaure PAD.” Araguaína/TO, 21 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 0005191-44.2014.827.2706 - CEPEMA

Reeducando: Tiago Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação evasiva do reeducado. Após sua captura, determino ao Cartório das Execuções a imediata designação de audiência de justificação, no fito de resolver, definitivamente, acerca da regressão do regime prisional.” Araguaína/TO, 29 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Autos: 0003774-56.2014.827.2706- CEPEMA

Reeducando: Fabio Farias Simões

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de converter a pena privativa de liberdade, bem como regredir, nos termos do art. 118, I, LEP, CAUTELARMENTE, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão. Caso o réu

seja preso, designe-se com urgência audiência de justificação/admonitória”. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0003422-98.2014.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MG LTDA, CNPJ Nº 04.802.048/0001-74, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) FABIO LAURENO DA SILVA, CPF 908.649.641-53, e TERESA BRANDÃO DA SILVA, CPF: 790.308.311-20, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.444,84 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), representada pela CDAs nº C-552/2013, datada de 08/04/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de outubro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (20/10/2014). Eu, Leticia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008119-14.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de JOÃO NETO ALVES DE ARAÚJO, CNPJ Nº 03.110.460/0001-60, bem como o sócio da empresa executada JOÃO NETO ALVES DE ARAÚJO, CPF: 855.364.741-20, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.048,03 (um mil, quarenta e oito reais e três centavos), representada pela CDA C – 1584/2012, datada de 22/06/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seu corresponsável da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 17 de outubro de 2014 . (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (22/10/2014). Eu Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5008050-79.2013.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS JARDIM SILVA, CPF Nº 798.329.701-72, sócio da empresa executada M G J SILVA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.844,81 (oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos),

representada pela CDA C – 1836/2012, datada de 17/08/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar CITAÇÃO POR EDITAL do corresponsável da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 17 de outubro de 2014 . (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (22/10/2014). Eu Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000174-78.2010.827.2706 , proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de DENNER ANTUNES CINTRA, CPF Nº 371.268.571-87, sócio da empresa executada D A CINTRA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.489,36 (treze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), representada pela CDA A – 54/2010, datada de 29/01/2010, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar CITAÇÃO POR EDITAL do corresponsável da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 17 de outubro de 2014 . (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (22/10/2014). Eu Jéssyca Brito Amaral, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 0002436-47.2014.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de M L COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ Nº 02.946.870/0001-83, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOAQUIM DA FONSECA JUNIOR, CPF 266.363.793-91, e ROSEANY ARARIPE DA FONSECA, CPF: 320.309.163-15, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 23.678,36 (vinte e três mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), representada pela CDAs nº C-2519/2013, datada de 07/10/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de outubro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (20/10/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000278-17.2003.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de EVALCY ANTONIO SILVEIRA DO NASCIMENTO, CPF 409.978.391-04, sócio solidário da empresa E A SILVEIRO DO NASCIMENTO ME, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.175,52 (três mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDAs nº A-1833/2003, datada de 30/07/2003, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL do corresponsável da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de outubro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (20/10/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000448-08.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de A. S. BARBOSA, CNPJ Nº 05.793.951/0001-89, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) AURIVAN DA SILVA BARBOSA, CPF 004.735.041-54, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.893,16 (onze mil oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), representada pela CDAs nº C-1960/2011, datada de 14/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de outubro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (20/10/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 5000478-43.2011.827.2706, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de SCOOBY DOO CREPE LANCHE LTDA, CNPJ Nº 07.318.990/0001-50, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) JOSÉ IVONALDO DA SILVA, CPF 600.245.931-68, e ROSELINA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 910.669.481-00, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.096,85 (um mil e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDAs nº C-575/2011, datada de 04/04/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 16 de outubro de 2014. (Ass. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito)" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (20/10/2014). Eu, Letícia Sales Brito, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

CEPEMA**SENTENÇA****Autos: 5010514-13.2012.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: SONIA DA GUIA LIMA PARENTE

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: "Diante do exposto, em analogia aos art. 5º, XLVII, b, CF/88, art. 82 e 90, ambos do Código Penal, bem como art. 109, 146 e art. 163, § 1º, LEP, julgo extinta a punibilidade do reeducando SONIA DA GUIA DE LIMA PARENTE, ante o cumprimento da pena restritiva de direitos, decorrente da transação penal. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. P.R.I. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto."

ARAPOEMA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0001.2762-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogada: Dr^a. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4.258-A

Advogado: Dr. Udson José Ribeiro – OAB/TO 4.998 -A

Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Souza – OAB/SP 196.847

Requerido: CLÁUDIO HONÓRIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000538-73.2012.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006."

AUTOS Nº. 2011.0012.2662-9 – REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: ELISÂNGELA FERREIRA CAMPOS

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000017-65.2011.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006."

AUTOS Nº. 2011.0011.7418-1 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO TRIÂNGULO S/A

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2.420

Advogado: Dr. Harrisson Fernandes dos Santos – OAB/MG 107.778

Advogado: Dr. Pauliran Gomes e Silva – OAB/MG 70.112

Executado: DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA e MOACIR BORGES SAMPAIO

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000120-72.2011.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006."

AUTOS Nº. 2011.0010.0529-0 – APOSENTADORIA RUAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Candido Dutra Júnior – OAB/TO 4.959-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000018-50.2011.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”

AUTOS Nº. 2011.0008.0913-2 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE MOURA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

Requerido: MUNDIAL IND. E COM. DE LINHAS LTDA

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva – OAB/TO 4.867-A

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000119-87.2011.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”

AUTOS Nº. 2010.0011.2114-4 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4.052

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000016-17.2010.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”

AUTOS Nº. 2009.0009.8599-0 – REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: MICAEL OLIVEIRA

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato – OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000080-61.2009.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”

AUTOS Nº. 2009.0001.3146-0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Advogada: Drª. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2.265

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Aloisio Lepre de Figueiredo – OAB/RJ 53.868

Advogada: Drª. Adriana Maura de T. Leme Pallaoro – OAB/TO 2.345-B

Advogada: Drª. Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2.316

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B

Advogado: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000045-04.2009.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”

AUTOS Nº. 2008.0010.9578-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogada: Dr^a. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2.265

Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2.126

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000039-31.2008.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”

AUTOS Nº. 2008.0005.4914-9 – AÇÃO POPULAR

Requerente: JURANDIR FIDELIS DA SILVA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA E OUTROS

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2.703

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas, que em face da digitalização deste feito e objetivando dar publicidade aos atos processuais, os autos acima identificados foram inseridos no E-PROC/TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº. 5000017-75.2005.827.2708, oportunidade em que, após a presente publicação, os autos serão baixados por digitalização, no sproc.tjto.jus.br, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº. 07/2012, de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo obrigatório o cadastramento dos Advogados que queiram peticionar, apresentar recursos ou praticar atos processuais em geral, no e-proc/ TJTO, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 11.419/2006.”

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2011.0002.1762-6/0– AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CÍCERO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – TO 4822-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS/TO

ADVOGADO: DR. RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – TO 4052

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, via de seus Procuradores, intimados acerca da transformação dos autos acima identificados para o meio eletrônico e, que sua tramitação a partir desta publicação, será exclusivamente por esta forma, tendo sido realizada sua **digitalização e inserção no e-Proc/TJTO**, módulo 1º Grau, onde recebeu o número 5000246-13.2011.827.2712. Ficam ainda intimados de que, após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-Proc com a fase “baixa por digitalização.” **ADVERTÊNCIA:** É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

COLINAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2009.0005.8282-9/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

EXECUTADO: W C O DOS SANTOS ME e/ou WILZA CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2.188; Dr. Lédson Lucas Moreira Nóbrega - OAB/TO 5.530

INTIMA DA DECISÃO DE FLS. 243/245: “1. Exceção de pré-executividade de fls. 205/217. Motivos da objeção: Alegação de parcelamento da dívida durante o curso desta ação. 2. A exceção de pré-executividade não é ação autônoma nem chega a ser incidente processual. Essa criação da jurisprudência é de tão restrito espectro que se resume a uma simples petição convenientemente instruída que possibilite ao juízo conhecer de plano das questões que, à vista d'olhos, permitam concluir, desde logo, pelo insucesso da execução. 3. O parcelamento da dívida invocado pela parte executada e reconhecido pela parte exequente não é causa de extinção da execução. Acarreta apenas a sua suspensão pelo período do parcelamento ou até que o devedor fique inadimplente com o pagamento das parcelas convencionadas. 4. NDEFIRO, pois, o pedido de extinção do processo formulado pela parte executada na objeção de fls. 205/217. 5. Petição de fls. 227/229: Através da qual a parte

exequente confirma o recente parcelamento da dívida, pugna pela suspensão do processo e pela reunião das Execuções Fiscais ns. 2010.6.1129-6/0, 2006.9.8907-0/0 (2ª Vara Cível), 2010.5.4178-6/0 (2ª Vara Cível), 2010.4.8342-5/0, 14222004 (n. inexistente nos registros de ações desta Comarca, vr. R\$ 14.637,33 reais), com valor unificado de R\$ 938.737,85 reais, atualizados em 15/10/2014. DELIBERO: 6. Diante da confirmação expressa da parte exequente acerca do noticiado parcelamento da dívida, CANCELO a realização da PRAÇA designada para os dias 19/11/2014 e 03/12/2014. DESOBSTRUA-SE a pauta. 7. INTIME-SE o LEILOEIRO JUDICIAL para que tenha conhecimento da frustração da referida praça. 8. Com fulcro no art. 28 da Lei 6.830/80, DEFIRO o pedido de REUNIÃO dos processos nºs 2010.6.1129-6/0, 2006.9.8907-0/0 (2ª Vara Cível), 2010.5.4178-6/0 (2ª Vara Cível), 2010.4.8342-5/0, eis que há identidade de partes e de causa de pedir. 9. JUSTIFICO a exclusão da Execução Fiscal n. 14222004 (no valor de R\$ 14.637,33 reais) da reunião dos processos. Não existe esse processo nesta Comarca, pois o número indicado pela parte exequente simplesmente não corresponde a qualquer processo em trâmite perante por aqui. 10. REGISTRO que, doravante, em consequência da reunião dos processos com base no art. 28 da Lei 6.830/80, as petições e demais atos processuais deverão ser juntados e praticados SOMENTE nos autos desta EXE-CUÇÃO FISCAL Nº 2009.5.8282-9/0. 11. O VALOR UNIFICADO das execuções passa a ser R\$ R\$ 924.100,52 reais, que corresponde ao débito indicado às fls. 242 menos o valor da execução fiscal referida no item 11 acima. OBSERVE-SE que a última atualização monetária desse débito foi feita em 15/10/2014, para fins de novas atualizações monetárias. 12. Com fulcro no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC, DEFIRO a SUSPENSÃO do processo para cumprimento o acordo de parcelamento da dívida que, conforme se extrai dos documentos de fls. 211 e 212, é de 180 meses contados a partir de 31/07/2014 e vencerá em 31/07/2029. 13. APENSEM-SE todas as AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL promovidas pela FAZENDA NACIONAL – UNIÃO em face da parte executada W. C. O DOS SANTOS - ME em trâmite perante este Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas. 14. TRASLADE-SE cópia desta decisão para todos os autos de EXE-CUÇÃO FISCAL que forem apensados. 15. Em seguida, EXPEÇA-SE ofício ao ilustre Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca: a) INFORMANDO-LHE a Execução Fiscal n. 2010.6.1129-6/0 foi distribuída a este Juízo em 12/05/2005 e é a mais antiga promovida em face da parte executada neste processo. b) SOLICITANDO-LHE que verifique se a competência para doravante presidir os processos ora reunidos permanecerá com esta 1ª Vara Cível — caso em que deverá remeter para cá os processos nºs. 2006.9.8907-0/0 e 2010.5.4178-6/0 com a urgência necessária —, ou será deslocada para a 2ª Vara Cível — hipótese em que deverá solicitar a remessa deste e dos processos 2010.6.1129-6/0 e 2010.4.8342-5/0 àquele Juízo. 16. Caso a competência para presidir os processos reunidos permaneça com este Juízo, PROMOVA-SE a SUSPENSÃO deferida no item 14 acima. 17. ANOTE-SE a SUSPENSÃO dos processos reunidos nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 18. Após o transcurso do prazo de SUSPENSÃO ora deferido, que vencerá em 31/07/2029, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito ou indicar bens à penhora, sob pena de imediato arquivamento provisório desta ação (art. 40, §§ 1º e 2º, Lei 6.830/80). 19. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 864R

Ficam as partes e seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2009.0007.1294-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS MOREIRA LOBATO

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr. Eduardo Prado dos Santos, AGU 1379366

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO PROCESSOS: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000200-89.2009.827.2713, sendo obrigatório, o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, informo que os autos físicos foram baixados por digitalização. Colinas do Tocantins/TO, 15 de setembro de 2014. Rozildete Arruda Vieira de Almeida – Escrivã.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 863R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2007.0010.7122-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOACI ALVES GUIDA

ADVOGADO: Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB/TO 4.075

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/SENTENÇA - "...Diante do aduzido, INDEFIRO a petição inicial, e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço em obediência ao disposto no artigo 284, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios ante a gratuidade da justiça que ora se defere. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2014. (ass) MARCELO LAURITO PARO – Juiz de Direito”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE N514/14 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificadas, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n.2010.0010.7919-9 (7662/10)

Ação: Sobrepartilha

Requerente: Ana Paula Pires Medeiros

Advogado: Dr. Sérgio Costantino Wachileski – OAB/TO n.1643

Requeridos: Marcos Moura da Silva e Outros

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO n.1785

ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o n. **5000552-13.2010.827.2713**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Colinas do Tocantins, 23.10.2014.

BOLETIM EXPEDIENTE 513/14 – CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.1217-4 (7781/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. F. F., representado por sua genitora Daniela dos Reis Ferreira

Advogado: Dr. Lourivamar Costa dos Reis- OAB/TO 5845

Requerido: Denivaldo Pimenta Torres

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires- OAB/TO 4683

DESPACHO: "(...) Embora o requerido não tenha sido intimado para manifestar-se acerca do resultado do exame, em razão da urgência da medida, arbitro alimentos provisionais, liminarmente, no importe correspondente a trinta por cento do salário mínimo, considerando o binômio necessidade-possibilidade. Os alimentos serão pagos até o dia dez de cada mês, diretamente para a genitora do menor, contra recibo ou mediante depósito em conta que fornecer. Intime-se o requerido para pagar os alimentos provisionais ora fixados, bem como para manifestar-se acerca do resultado do laudo pericial de folhas 66/68. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2014 (ass.:) Jacobine Leonardo- Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 512/14 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0001.0399-1 (7225/10)

Ação: Execução de Sentença

Requerente: J. V. A. M. dos S. rep./ guardião Sr. Antônio Alves Moreira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Rildo Honório dos Santos

Advogada: Dr. Josias Pereira da Silva - OAB/TO 1677

SENTENÇA: "(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2014. (ass.) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito”.

BOLETIM EXPEDIENTE 511/14 – CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0009.6058-4 (7588/10)

Ação: Divórcio Cumulada com Pedido de Fixação de Alimentos

Requerente: Maria dos Reis Pereira Mendes

Advogado: Dr. Sidney Alves de Sousa- OAB/TO 5882

Requerido: Wandré Nascimento Barros

Advogado: Dr. Phelipe Marinho Silva- OAB/TO 5338

DESPACHO: "Intime-se o apelado para que, no prazo de 15 dias, apresente suas contrarrazões. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2014 (ass.:) Jacobine Leonardo- Juiz de Direito."

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 5000024-07.2009.827.2715 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Leniel Soares Costa

Advogado: Defensoria Pública

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000024-07.2009.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado LENIEL SOARES COSTA, brasileiro, solteiro, RG 452.934 SSP/TO, nascido aos 28/08/1976, filho de Daniel Costa e Áurea Soares de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 155, § 1º, Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento se realizar no dia 04/11/2014, às 13:30 horas, na sala de audiências do fórum local, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2014. Eu ___ Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 5000021-52.2009.827.2715 - AÇÃO PENAL

Denunciado: LENIEL SOARES COSTA

Advogado: Defensoria Pública

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 5000021-52.2009.827.2715, que a justiça pública move contra o acusado LENIEL SOARES COSTA, brasileiro, solteiro, RG 452.934 SSP/TO, nascido aos 28/08/1976, filho de Daniel Costa e Áurea Soares de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 155, caput do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação de audiência de instrução e julgamento se realizar no dia 04/11/2014, às 10:45 horas, na sala de audiências do fórum local, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2014. Eu ___ Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima SELMARIA GALBERTO PEREIRA, brasileira, solteira, microempresária, portadora do RG nº 826.006 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000432-07.2014.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes do Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins,

aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO, conhecido como "COISA", brasileiro, filho de Cipriana, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0001951-17.2014.827.2716 conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: pelo prazo de 06 (seis) meses: 1. seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2- Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de freqüentar os lugares que a ofendida trabalha. Intime-se o autor para tomar ciência das determinações supra, devendo ser ressaltado que o descumprimento ensejará na sua prisão preventiva. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, afim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Intime-se. Cumpra-se. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Dianópolis - TO, 09 de outubro de 2014. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor ISRAEL DE SOUSA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 09/07/1986, natural de Dianópolis/TO, filho de Edmilson Sousa Nascimento e de Júlia Sousa Nascimento, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 5000026-03.2011.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ex positis, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal elencada da exordial acusatória, para condenar ISRAEL DE SOUSA NASCIMENTO, pela prática do crime de furto simples (artigo 155, caput, do ordenamento jurídico brasileiro, vigente), e atento às diretrizes traçadas nos artigos 29 e 68 do mesmo diploma legal, passo a dosimetria da pena. A culpabilidade do acusado está evidenciada nos autos, tendo agido de forma voluntária, consciente e livre, portanto, com dolo. Entretanto, a reprovabilidade é normal à espécie. Não há causa de aumento ou diminuição a ser considerada; fixo a pena in concreto em face de condenar ISRAEL DE SOUSA NASCIMENTO em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, decotado o período que ficou cautelarmente encarcerado, nos moldes do artigo 33, § 1º, alínea "c" do Código Penal brasileiro, e da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984). Condeno o acusado nas custas e despesas processuais. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando o nome do condenado no Rol dos Culpados. Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Também após a re iudicata, oficie ao Cartório Eleitoral para fins de comando "FAZE" e consequente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. o condenado possui o direito de apelar em liberdade. Publique-se; Intimem-se. Após, dê baixa com as cautelas de praxe. Dianópolis, TO, 01 de outubro de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO NOVENTA (90) DIAS

O DR. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor ELVIS SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido aos 13/03/1992, natural de

Barreiras/BA, filho de Eronildo Francisco da Silva e de Zilmar Ferreira de Sousa, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de noventa (90) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis -TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 5002026-05.2013.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com a finalidade de CONDENAR a acusado ELVIS SOUSA DA SILVA pela prática do delito previsto no artigo 155, caput, do sistema normativo penal, a uma pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, nos moldes do artigo 33, § 1º, alínea "c" do Código Penal brasileiro e da Lei de Execuções Penais (Lei 7.210, de 1984), mais uma pena de multa, de 120 (cento e vinte) dias-multa, este fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Condeno o acusado nas custas e despesas processuais. Transitada esta sentença em julgado, após audiência admonitória, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando o nome do condenado no Rol dos Culpados, Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta Comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas. Também após a res iudicata, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de comando "FASE" e consequente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Considerando a penal aplicativa ao acusado, bem como o regime inicial de cumprimento, concedo o direito de apelar em liberdade. Publique-se; Intimem-se. Após o trânsito em julgado, designe audiência admonitória e dê baixa. Dianópolis, TO, 01 de outubro de 2014. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Justiça gratuita

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito respondendo pela Central de Execuções Fiscais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... Determina a Citação do(a)s Executado(a)s LAURECY RODRIGUES FREIRE, CNPJ: 04.420.283/0001-81; e LAURECY RODRIGUES FREIRE, CPF:813.836.061-53, respectivamente, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da Ação de Execução Fiscal - autos nº 5000057-28.2008.827.2716, que lhe movem A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa: CDA Nº A-4041/2007, de 05/07/2007; no valor de R\$ 3.477,20 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), ou garantira Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida, e querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, MARIA JOSÉ GONÇALVES SANTOS, Técnico Administrativo, o digitei. Dianópolis, 01 de outubro de 2014.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o acusado WELTON DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Zilda Vieira da Silva e Antonio Francisco dos Santos, nascido aos 25/12/1986, residia na Rua Gurupi, esquina com a Avenida Campinas, Palmeirante-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE inserta no evento 03, dos autos de Ação Penal n.º 5000084-68.2009.827.2718, Processo Digitalizado: 2009.0009.7811-1, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no art. 107, IV c/c art.109, IV e VI e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 23 de outubro de 2014. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Declaratória -2012.0000.5262-5

Requerente: Gilson Antonio Nunes Mafalda

Advogado:Valdivino Passos Santos OAB/TO 4372

Requerido: Irandir Oliveira Souza Filho
 Requerido: André Luiz Marques dos Santos
 Requerido: Politur Agencia de Viagens e Turismo
 Advogado(a): Weuler Alves de Oliveira OAB/GO 28.251
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da carta precatória não cumprida fls.139, para as providências necessárias.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0004.5574-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Meridional Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida

Requerido(a): Silvana Machado Olimpio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da Carta Precatória devidamente cumprida, podendo ser acessada no processo eletrônico pelo nº 0000657-70.2014.827.2722.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS Nº: 2012.0005.6360-3 - REGRESSIVA

REQUERENTE: REJANE REIS LIRA E OUTRO

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1775

REQUERIDO: PAULINO EDUARDO FERNANDES PINTO COELHO

DECISÃO: “A penhora via BACENJUD ocorreu há alguns anos e em razão dela vasta discussão ocorreu, chegando o Tribunal a reconhecer pela impenhorabilidade. Por essas razões não vejo motivo para sua reiteração. Indeiro pedido neste sentido. Intime. Gurupi, 19.08.14”.

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2009.0009.9250-4 - MONITÓRIA

REQUERENTE: RENACOR COMERCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO N.º 1188

REQUERIDO: GERALNY LEITE ARRAIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “...Isso posto REJEITO os embargos e JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO MONITORIA, para nos termos do artigo 1.102 'c1, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, declarar constituído o título executivo judicial no valor de R\$ 1.303,36 (um mil trezentos e três reais e trinta e seis centavos) representados pelos cheques anexos. Sobre o valor dos títulos incidirá correção monetária pelo INPC a contar da emissão do título e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno o embargante a arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor do débito atualizado. Com o trânsito em julgado, prossiga-se ao cumprimento da sentença, (artigo 475-J do CPC). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de setembro de 2014”.

AUTOS Nº: 2012.0005.6069-8 – DESPEJO; 2012.0002.6551-3 – CAUTELAR; 2012.0004.0008-9 - COBRANÇA

REQUERENTE: VALDINA AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO OAB-TO N. 4643, LIVIA LAYS AIRES SOUSA OAB-TO N.º 4644

REQUERIDO: MERIDIANA DO NASCIMENTO BASTOS

ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO OAB-TO N.º 644

SENTENÇA: “...Isto posto, julgo improcedentes os pedidos de obrigação de fazer e a indenização por danos materiais e morais firmados pela autora VALDINÁ AIRES SANTOS. Julgo improcedentes os pedidos na reconvenção trazida pela requerida MERIDIANA DO NASCIMENTO BASTOS. Condeno as partes nas custas processuais *pró rata* e honorários advocatícios que arbitro 10% sobre o valor atribuído a causa na ação e na reconvenção. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da Ação de Despejo para rescindir o contrato de locação estabelecido entre as partes e condenar a requerida locadora MERIDIANA DO NASCIMENTO BASTOS no pagamento proporcional do IPTU exercício 2012 com relação aos meses em que ocupou o imóvel até a entrega das chaves, bem como o aluguel dos 16 (dezesesseis) dias referente ao mês de agosto de 2012, e ainda na multa contratual pelo atraso no pagamento dos alugueis em 10% sobre o valor da locação mensal da época. Condeno-a ainda nas despesas com os reparos e pintura do imóvel no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais). Sobre o valor da condenação incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da exigibilidade, qual seja, os dias de alugues e o IPTU proporcional desde a data do mês de agosto de 2012, quando ocorreu a desocupação; as despesas com a pintura desde a data da realização dos

gastos; com relação a multa contratual reduzida para 10%, correção a contar da data do mês vencido respectivo. Em todos os casos da condenação o valor deverá ser acrescido de juros de mora de 1% o mês a contar da citação. -; Na ação de despejo, em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas a base de 30% em desfavor da autora e 70% em desfavor da requerida e honorários advocatícios os quais fixo em 10% para a autora e 20% para a requerida tendo por base o valor total da condenação. Incide também no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Julgo procedente a cautelar apensa e naquela condeno a requerida MERIDIANA DOS NASCIMENTO BASTOS nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em EJ\$ 500,00 (quinhentos) reais, considerando o baixo valor atribuído a causa e o trabalho desenvolvido pela advogada da autora naquele feito. Traslade cópia da sentença para a ação de despejo autos; nº 2012.0005.6069-8/0 e ação cautelar autos nº 2012.0002.6551-3/1. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de outubro de 2014”.

AUTOS Nº: 2012.0003.4713-7 – DECLARATÓRIA, 2012.0001.7207-8 - CAUTELAR

REQUERENTE: WELDER SALOMÃO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB-TO N.º 3298

REQUERIDO: LUCIVEL NORTE, BRADESCO SEGUROS AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: LARISSA ANDRADE PINTO OAB-GO N.º 32.651, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO N.º 4361, PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO N.º 4373-A

SENTENÇA: “...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, os pedidos, declaro a inexistência da obrigação do autor junto a requerida Lucivel, no pagamento da dívida no valor de Rf 13.286,00 (treze mil duzentos e oitenta e seis reais) pelo conserto de seu veículo S-10. Julgo improcedentes os pedidos de dano material e moral. Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas a base de 30% para o autor e 70% para a requerida LUCIVEL e honorários advocatícios em que condeno o autor em 10% sobre o valor do débito declarado inexistente e a requerida que fica condenada em 20% sobre o mesmo patamar. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do STJ. Utilizando a fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECONVENÇÃO ajuizada pela requerida Lucivel em face de Welder Salomão José de Almeida e Bradesco Seguros Auto/RE, para condenar a requerida BRADESCO SEGUROS AUTO/RE no pagamento da quantia de R\$ 19.075,22 (dezenove mil e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) referente ao conserto da caminhonete, com os acréscimos e correções devidas. Julgo improcedente a reconvenção em relação ao autor. Na reconvenção condeno a seguradora nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. Na Cautelar Inominada apensa tendo em vista a fundamentação acima, ante a presença do fumu boni iuris e do periculum in mora, JULGO PROCEDENTE os pedidos, mantenho em definitivo a liminar Na Cautelar Inominada apensa tendo em vista a fundamentação acima, ante a presença do fumu boni iuris e do periculum in mota, JULGO PROCEDENTE os pedidos, mantenho em definitivo a liminar e condeno 'as requeridas Lucivel e Bradesco no pagamento de custas processuais dos apensos e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Traslade cópia para a cautelar apensa, autos nº 2012.0001.7207-8/0 Publique, registre e intime. ' Gurupi, 17 de Setembro de 2014.

AUTOS Nº: 2012.0004.5792-7 – CONSIGNAÇÃO

REQUERENTE: VALDENICE DE SOUZA VERAS

ADVOGADO: GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4479

REQUERIDO: M E J CONFECÇÕES LTDA-ME

SENTENÇA: “...Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e declaro que o valor depositado R\$ 94,34 (noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) corresponde ao valor devido e de consequência declaro quitada a dívida. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído á causa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 07 agosto de 2014.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2019/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SF TRANSPORTES LTDA - ME

REQUERIDO: EDIMAR CARNEIRO

ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO OAB-TO N.º 83

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 124.499,48 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

AUTOS Nº: 515/99 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: ROSELITO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB-TO N.º 3513

REQUERIDO: SANTOS E QUEIROZ

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento das custas finais que importa em R\$ 254,11 (duzentos e cinquenta e quatro e onze centavos). Prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2012.0001.7284-1

REQUERENTE/ACUSADO(S): JAVIER ALVES JAPIASSU E JONAS TAVARES DOS SANTOS.

TIPIFICAÇÃO: Art. 173, c/c art. 129 do CP.

ADVOGADO (A) (S): Dr. JOSÉ DUARTE NETO OAB/TO 2039 e Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905.

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento de **JAVIER ALVES JAPIASSU E JONAS TAVARES DOS SANTOS**, designada para o dia 28 de novembro de 2014, às 15h30min, no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.3423-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: DINALMIR PEREIRA MARTINS

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Requerido (a): ESPÓLIO DE ALVINO AFONSO FERREIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 80. DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 74/75.

Intime-se. Arquive-se. Gurupi, 08 de outubro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0002.7260-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. A. N.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado : F. O. DOS S.

Advogado (a): Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ - OAB/TO n.º 4.445

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 58. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 54. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 14 de outubro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 4.717/00

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: AÉCIO LAZARO FERREIRA

Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979

Inventariante: MARIA ANTONIETA DA SILVEIRA

Advogado (a): Dr. CASEMIRO AFONSO DA SILVEIRA - OAB/TO n.º 958

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA

Advogado (a): Dr. CASEMIRO AFONSO DA SILVEIRA - OAB/TO n.º 958

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 423.

AUTOS N.º 2011.0004.4052-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. P. B.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado : V. A. DE S.

Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813

Objeto: Intimação do advogado da parte executada do despacho proferido às fls. 80. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 78. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 14 de outubro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0002.5016-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO DE BENS E DEFINIÇÃO DE GUARDA E VISITAS DE MENOR

Requerente: M. DA C. O. DA S.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): F. A. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 100. DESPACHO: “O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 95. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 21 de outubro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0006.2548-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. L. C.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Executado (a): L. R. DA S. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 103. DESPACHO: "Intime-se a exequente, na forma que requer o Ministério Público às fls. 102. Gurupi, 29 de setembro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.3688-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: I. P. DA S.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Executado : S. P. S.

Advogado (a): Dr. CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB/MT n.º 12.797 - A

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 96 v.º. DESPACHO: "Conforme se vê no documento, anexo, os valores foram transferidos, na forma requerida. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, permanecendo inerte os autos serão arquivados. Pretendendo este alguma inovação processual, deverá utilizar-se do E-Proc. Int. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0001.2861-5/0

AÇÃO: GUARDA

Requerente: S. L. B.

Advogado (a): Dr. GERVANIO BARROS GOMES - OAB/TO n.º 5.896

Requerido (a): B. T. S. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 75. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 73. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 17 de setembro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.3687-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. P. DA S.

Advogado (a): Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Executado : S. P. S.

Advogado (a): Dr. CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB/MT n.º 12.797-A

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 81. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 79. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 21 de outubro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0010.8527-0/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente: LIZET GEIST ZAMBONI

Advogado (a): Dr. GUTEMBERG GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR - OAB/TO n.º 5.099

Requerido (a): ESPÓLIO DE SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 104. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 102. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 17 de outubro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0004.5705-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. G. V. F.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Executado (a): O. F.

Advogado (a): Dra. DULCE ELAINE CÓSCIA - OAB/TO n.º 2.795

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada do despacho proferido às fls. 86. DESPACHO: "O presente feito foi digitalizado, estando o mesmo disponível no e-proc, conforme certidão de fls. 83. Intimem-se. Após ao arquivo. Gurupi, 21 de outubro de 2014. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.1016-5 (4547/10)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: LUCIANA FERRERIA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 35. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO em 14 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0001.8295-2 (5035/12)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. LUISA PAIVA SANCHES

REQUERIDO: RONICKSON DE CARVALHO ARAÚJO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do DESPACHO: "... Defiro a substituição processual pleiteada a fls. 36. Intime-se o autor através de seu advogado constituído a fls. 37, para que providencie no prazo de 10 dias o valor integral das custas conforme certidão de fls. 27. Providencie a Sra contadora a assinatura da referida certidão no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO em 04 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.2686-2 (4445/09)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE NUNES MACHADO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do DESPACHO: "... Verifica-se nos autos às fls. 134/134 vº que foi expedido alvará para levantamento dos depósitos, tendo sido o mesmo entregue à Dra. Viviane de Lacerda Reis, conforme autorização de fls. 132. Portanto, cabe ao requerido cumprir a sua parte no acordo entabulado. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO em 04 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS nº 1981/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: JOSÉ BENEDITO DE SOUSA LUSTOSA E RUDEMAR LUSTOSA SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos, para posterior remessa do Mandado de Avaliação para Central.

AUTOS nº 2471/00

Ação: Usucapião

Requerente: Mauro Ferreira Gomides

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho e Dr. Antônio Luiz Coelho

Requeridos: Ademar Coelho e Matildes Cavalcante Coelho

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 101 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os ofícios de fls. 94 e 99. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2014, às 16:40 horas. Cumpra-se e intemem-se. Miracema do Tocantins, 1 de setembro de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS: (4425/09)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LUCIANO DORIGON NUNES

ADVOGADO: DRA. LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. CELSON MARCON

ADVOGADO: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 46,00 (Quarenta e seis reais), juntando comprovantes nos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, a quantos o presente edital de intimação, extraído dos autos nº 2004/99, Ação de Interdito Proibitório, onde figuram como requerentes Pedro dos Santos Rocha e Valmir Morais Espíndola e requeridos Olício Lopes da Silva e Helio Rocha de Oliveira, litisconsorte Investco S/A., virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente **INTIMADOS: PEDRO DOS SANTOS ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, HÉLIO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante**, estando em lugar incerto e não sabido para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, **para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de novembro de 2014, às 15:40 horas.** Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de novembro de 2014, às 15:40 horas. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30/06/2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos 22 de outubro de 2014. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Eu, Rosi Souza G Vilanova, Escrivã Judicial, o digitei e conferi. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER**, a todos o quanto o presente edital de intimação extraído dos autos nº 2471/00 - Ação de Usucapião tendo como Requerente Mauro Ferreira Gomides - Requeridos: Ademar Coelho e sua esposa Matildes Cavalcante Coelho. virem ou dele conhecimento tiverem que por este ficam devidamente **INTIMADOS ADEMAR COELHO E SUA ESPOSA MATILDES CAVALCANTE COELHO** brasileiros, casados, ele comerciante e ela professora, ambos residentes atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins **para audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de novembro de 2014, às 16:40 horas.** Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os ofícios de fls. 94 e 99. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2014, às 16:40 horas. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, 1 de setembro de 2014. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 21/10/2014. Eu _____ Sandra Oliveira Albuquerque- Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO 20 DIAS

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Civil da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº 1426/94, Ação Busca e Apreensão – Ação de Depósito, onde figura como requerente Banco Bradesco S/A e requeridos: Firma Agropasa- Agropecuária Santo Antonio Ltda., e Raimundo Vieira dos Santos, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO DA SENTENÇA: FIRMA AGROPASA- AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA.**, na pessoa de seu rep. Legal. Sr. RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, CGC 026.959.181/000-57, estando em lugar incerto e não sabido, para ciência da parte final da Sentença: “...Isto posto, conforme o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, archive-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23/10/ 2014, Eu, Celma Lino Pereira Guida – o digitei e conferi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

O DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a quantos o presente edital de intimação extraído dos autos nº: 2416/00, Ação de Execução Contra Devedor Solvente, onde figura como Exequente: Juristec – Assessoria Empresarial S/C e Executado: Comércio de Gêneros Alimentícios Santa Rita Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: JURISTEC – ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C**, portador do CNPJ 02.900.447/0001-42, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da Sentença de fls. 142/143 a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “... Tendo a parte interessada deixado de providenciar o andamento do feito e havendo escoado o prazo assinalado, sem qualquer

manifestação, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Custas se existentes, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na Distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 08 de abril de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23/10/2014. Eu, Christina Jorge Paranaguá – Matrícula TJ/TO 352734 – o digitei e conferi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2417/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: JOSILCO CARVALHO, OSCAR SARDINHA FILHO E SEBASTIÃO BORBA SANTOS

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada a proceder o pagamento das custas de locomoção no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), juntando-se comprovante nos autos.

Autos nº 2004/99

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Pedro dos Santos Rocha

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro

Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa

Requerente: Valmir Morais Espindola

Advogado: Dr. Eder Barbosa de Sousa

Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco

Advogado: Dr. Jânio Pereira da Silva

Requerido: Olício Lopes da Silva e Hélio Rocha de Oliveira

Advogado: Dr. Antonio José de Toledo Leme

Advogado: Dr. Pedro Dualibe

Listisconsorte: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

Advogado: Dr. Gustavo Antonio Feres Paixão

Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo

Advogada: Erika Rubio Almon de Aguiar

Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20 de novembro de 2014, às 15:40 horas Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30/06/2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 50001843120118272725

Denunciado: SEBASTIAO JERONIMO JUSTINO

Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado OAB/SP Nº 262.260.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para apresentar no prazo legal suas ultimas alegações finais e ainda da digitalização dos presentes autos antes registrado com p nº 2011.0009.7247-5 .v

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

PORTARIA

PORTARIA Nº 19/2014

Dispõe sobre a inserção de feitos, a requerimento de partes e advogados, na **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO**, no período de 24 a 28 de novembro de 2014, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito desta Comarca, **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que entre os dias 24 a 28 de novembro de 2014 acontecerá mais uma edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que a solução dos conflitos processuais por meio de diálogo entre as partes propicia a pacificação e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e, que a forma mais rápida de amenizar isso é criando alternativas de se alcançar a conciliação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 34/2014/GAPRE, oriundo da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (Processo SEI nº 14.0.000171613-2), que conclama o empenho e a efetiva participação dos magistrados tocantinenses na Semana Nacional de Conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º - INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando na Comarca de Natividade-TO, para que, caso queiram, incluir algum processo em pauta de audiência de conciliação durante a **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO**, que acontecerá entre os dias 24 a 28 de novembro de 2014, requeiram tal providência a este Juízo até o dia 24 de outubro de 2014.

Publique-se esta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico semanalmente até 24/10/2014, bem como no mural deste Fórum. Encaminhe-se cópia para a Seccional da OAB desta cidade.

Registre-se.

Anexe-se uma via no Processo SEI nº 14.0.000171613-2

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade -TO, 17 de setembro de 2014.

Edssandra Barbosa da Silva Lourenço
Diretora do Foro

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0001.3901-1/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Raimundo Nonato Sales Noleto

Advogado(a): Dr. José Osório Sales Veiga

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Vigna

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) À vista o exposto, satisfeita a obrigação, **declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil**. Expeça-se o competente alvará judicial, em favor do patrono do demandante, para levantamento da quantia depositada em conta judicial às fls. 132, bem como seus rendimentos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Palmas, 13 de outubro de 2014. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Mirando Coutinho."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização – 2008.0000.7271-7

Requerente: MARIA HAIDEE SILVA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: ANDERSON GOMES DOS SANTOS ME E CETELEM BRASIL S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ E ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN, WILSON OITICICA MOREIRA E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: "Ficam INTIMADOS a parte **AUTORA** Sra. **MARIA HAIDEE SILVA** e **Dr. Jésus Fernandes da Fonseca**, procurador da parte **REQUERIDA**, para no prazo legal comparecerem nesta Escrivania e retirar o seu respectivo alvará.

Ação: Repetição de Indébito – 2009.0000.9674-6

Requerente: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI

Advogado: MILLER FERREIRA MENEZES

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004271-86.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 24 de outubro de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0005.7289-0

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA

Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA

Requerido: CRISTIANE MACEDO PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela promovida por MC Serviços Ltda em face Cristiane Macedo Pereira. A parte autora solicitou a expedição de carta precatória para citação da requerida e, embora regularmente intimada a recolher as custas complementares, ficou-se inerte. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. Uma vez que a parte foi regularmente intimada a recolher referente à Carta Precatória e não o faz, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, por abandono. Neste sentido, colaciono as jurisprudências abaixo: (...). Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 05 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2009.0005.7454-0

Requerente: G. VIEIRA FERNANDES E CIA LTDA

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA

Requerido: ELIZABETH RODRIGUES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro o arresto/penhora Bacen Jud. Procedi à expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para arresto/penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada, conforme planilha de atualização de valores, anexa a esta decisão. Palmas, 16 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: DESPACHO: “A busca de numerário pelo sistema Bacen Jud restou infrutífera, assim como a busca por veículos no sistema Renajud. **Intime-se a parte autora** para indicar providências efetivas **no prazo de 10 dias**. Após conclusos para apreciação. Palmas, 24 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.6481-7

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES

Requerido: DOMITILIA RODRIGUES PARRIÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. ante o princípio da causalidade, condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 800,00 reais. Revogo a liminar deferida. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2009.0006.9728-6

Requerente: GURUFER – INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

Advogado: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

Requerido: MARIA APARECIDA DE SOUZA BATISTA E EDWARD PEREIRA DE SOUZA

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de cobrança promovida por Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos LTDA em face de Maria Aparecida de Souza e Edward Pereira de Souza. Citado o 2º requerido que não apresentou contestação, mas peticionou alegando que é procurador da 1ª requerida. Aberta audiência de conciliação, foi determinada a emenda à inicial para que fosse incluído o pedido de condenação dos requeridos ao pagamento do valor do débito e ainda a reabertura do prazo para contestação. A inicial foi emendada, mas a citação restou frustrada em relação à 1ª requerida. O requerente apresentou petição solicitando a desistência da ação em relação à 1ª requerida. Eis o relatório, em breve síntese.

Decido. Os cheques apresentados, bem como os demais documentos e fatos narrados na inicial se referem à empresa individual Maria Aparecida de Souza, neste processo, 2ª requerida. O autor solicitou a desistência da ação com relação à empresa. Excluído a 2ª requerida o feito deve ser extinto, pois ausentes um dos pressupostos processuais, no caso a legitimidade passiva, já que o procurador da empresa não é a própria empresa, tampouco se confunde com ela. (...). Portanto, manifestamente ilegítimo o 1º requerido. Ante o exposto, nos termos do artigo 267, incisos VI, do CPC, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Custas processuais finais, se houver, pela parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 1º de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2009.0007.3862-4

Requerente: JOSÉ NEY DE SOUZA MOTTA

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “**Intime-se a parte autora** para que faça juntar **no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias** a nota promissória original. Palmas, 04 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Depósito – 2009.0007.4269-9 (Apenso: 2009.0007.5011-0)

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: MH CAVALCANTE NETO E CIA LTDA

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Preceitua o art. 4º do Decreto Lei 911/69: (...). A presente Ação de Busca e Apreensão visa apreender os bens dados em garantia em face do inadimplemento da parte Requerida. (...). Defiro desde já o requerimento de conversão, que manifestado com expressa estimativa pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação da Lei nº 6.071/74, **converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito**. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a presente ação (CPC, art. 902, II), para que não sofra os efeitos da revelia. Consigne-se que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, arts. 285 e 319). Fica, desde já, deferido os benefícios do § 2º do art. 172 do CPC. Palmas, 11 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: CERTIDÃO: “Certifico que em cumprimento a determinação contida na decisão de fls. 145, proferida na ação Revisional de Contrato Bancário nº 2009.0007.5011-0, promovi o desapensamento destes autos (2009.0007.4269-9) da ação supra. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 24 de outubro de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.” **INTIMAÇÃO 3:** “Fica a parte **AUTORA** intimada a promover o recolhimento das custas de locomoção para expedição do mandado de citação ao endereço constante da exordial, no prazo legal.”

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0007.5011-0 (Apenso: 2009.0007.4269-9)

Requerente: MH CAVALCANTE NETO E CIA LTDA – BANANA E CIA

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E AMALIA PATRICIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: “Certifico que em cumprimento a determinação contida na decisão de fls. 145, destes autos (2009.0007.5011-0), promovi o desapensamento da ação de Depósito nº 2009.0007.4269-9. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 24 de outubro de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.5604-5

Requerente: IVANIR ZIEMANN

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

Requerido: ANTONIO CARLOS ALVES RIBEIRO

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos para confirmar a liminar deferida, restituindo definitivamente o veículo descrito na inicial. Oficie-se o 2º Tabelionato de Notas de Palmas,-TO da presente que tornou NULA a procuração pública assentada no Livro 335, Folha 149, Página 001. Ressalvo que as despesas para anulação do ato deverão ser custeadas pela parte autora. Condono o requerido ao pagamento das custas Judiciais e honorários advocatícios estes que, desde já, fixo em R\$ 800,00 reais. **Processo extinto** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. palmas, 25 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2009.0008.3486-0

Requerente: FERNANDA LUSTOSA NOVAIS COLINO
Advogado: FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO
Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Relatório dispensável. O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora apresentou contrarrazões tempestivamente. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 18 de agosto de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Ressarcimento – 2009.0009.3909-3

Requerente: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: SERGIO FONTANA

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA, MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS

Requerido: AURICEA CORRETORA DE SEGUROS

Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se **embargos de declaração** proposto pelo Luciano Lima de Oliveira. Objeto dos embargos é tão somente suprir a omissão de pagar perdas e danos relativos a devolução proporcional do numerário pago pelo prêmio do seguro, eis que cancelado pela requerida. De fato houve omissão. Porém, no mérito, não há como acolher o pedido do embargante. Explico. É que a sentença seria contraditória se atendesse o pedido dos embargos. Na sentença houve condenação da requerida para ela pagar o conserto do automóvel do autor. Para tanto, pressupus a manutenção do contrato, sua vigência, caso contrário não haveria ressarcimento do conserto. Nesses termos é impossível determinar a devolução do valor pago pelo prêmio do seguro, sob o argumento de que estaria cancelado. A sentença não a considerou cancelada, tanto que determinou o pagamento da indenização. Pelo exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS** porque tempestivos, mas no mérito nego-lhes provimento. Após transcurso do prazo conclusos para admissibilidade recursal. Palmas, 12 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0009.5933-7

Requerente: ALLA TRANSPORTES LTDA

Advogado: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E JACKSON PINA OLIVEIRA

Requerido: UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: CELSO MARCON E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...). Presente a parte requerida acompanhada de sua advogada e do preposto da requerida. Ausente o requerente. (...). A tentativa de acordo restou sem êxito, face a ausência da parte autora. A parte requerida declara não haver necessidade de produção de outras provas. Processo maduro para o julgamento. Passo a sentenciar. (...). Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da parte autora e de consequência condeno esta ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. **Processo extinto** com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Saem as partes intimadas em audiência. Nada mais para constar. Palmas, 09 de setembro de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Resolução Contratual – 2009.0009.6052-1

Requerente: FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** intimada, caso queira contrarrazoar o recurso adesivo, no prazo legal.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0009.7927-3

Requerente: SÔNIA ALVES ROCHA GOMES

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: EDUCON – SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Advogado: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer ajuizada por Sônia Alves Rocha Gomes em face de EDUCON (Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda). Na exordial, alega a requerente que encontra-se inadimplemento junto à requerida e que por esta razão, embora esteja no último semestre do curso de pedagogia, “ficou impossibilitada de fazer as provas, embora estivesse assistindo a todas as aulas”. Assim, requer a tutela jurisdicional em caráter liminar para que pudesse realizar-las e concluir a graduação. Deferida a liminar às fls. 60/63. A requerida apresentou petição informando o cumprimento do *decisium*. Aberta audiência de conciliação e ausente a parte autora, esta foi intimada a se manifestar sobre a conclusão do curso, a proposta de quitação dos débitos, apresentada pela requerida. Na petição de fls. 127 a autora afirma que

concluiu o curso, mas não aceita a proposta de acordo. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ação deve ser julgada procedente. A autora buscou a tutela com vistas a concluir o curso de pedagogia, nos termos da inicial. Obteve o provimento jurisdicional em caráter liminar, informando por fim que concluiu o curso. Em caráter final, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos da autora para confirmar definitivamente a liminar deferida e **extingo o processo** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00 reais, cuja cobrança fica suspensa. Palmas, 31 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0012.1072-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON

Requerido: ROBERTO SOUZA ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS acerca da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será EXCLUSIVAMENTE por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC, módulo 1º grau, onde recebeu o número **5004274-41.2009.827.2729**. Por fim, ficam INTIMADAS que após essa publicação o processo físico será arquivado e baixado no SPROC com a fase “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Palmas, 24 de outubro de 2014. Dinorá Nunes Oscar Ferreira – Técnica Judiciária de 1ª Instância.”

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5030796-03.2012.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: ELISMAR RENOVAVO PIMENTEL

FINALIDADE: **CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **ELISMAR RENOVAVO PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador do RG nº 859.530 SSP-TO, inscrito no CPF nº 041.120.111- 56, nascido aos 06/04/1993, natural de Gurupi - TO, filho de Hélio Ferreira Pimentel e Maria Zélia Renovavo Medeiros, pelos motivos a seguir expostos: “Consta do Procedimento Administrativo que no dia 20 de outubro de 2012, por volta das 03h, no Posto Farol, situado na TO-050, Quadra 212 Sul, nesta capital, o denunciado com vontade livre e consciente, desacatou os funcionários públicos SGT/PM Eliziel Caetano de Oliveira e o CB/PM Ribas, no exercício de suas funções públicas, por meio de palavras, causando-lhe vexame e humilhação, além de desprestigiar a administração pública. Relatam os autos que militares atendiam ocorrência no local supracitado, onde clientes forçavam a entrada da loja de conveniência do posto, quando aproximou-se o denunciado, aparentemente embriagado, tentando apoderar-se da arma de um dos policiais, alegando ser militar do exército. Em seguida passou a desacatar a guarnição proferindo as seguintes palavras “*seus safados, eu conheço todo tipo de armamento, eu não tenho medo de ninguém, não tenho mais nada a perder*”. Tanto a materialidade quanto a autoria delitiva restaram comprovadas, conforme informam as peças que compõem o presente Termo Circunstanciado. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do **artigo 331 do Código Penal Brasileiro**, pelo que se oferece a presente, pedindo-se sua citação para todos os termos do processo, cujo rito há de ser o disciplinado nos artigos 78 e seguintes da Lei nº 9.099/95, com designação de data para a audiência de instrução e julgamento, na qual desde já se pleiteia a oitiva da vítima e testemunha descrita abaixo. Outrossim, ao final do trâmite, recebida a peça acusatória e instruída a ação, requer a condenação do incursado nas sanções cabíveis. Na oportunidade, requer o Ministério Público, as seguintes diligências complementares: a) Requisição de informações atualizadas acerca da vida pregressa do delatado; b) Caso se constate a inexistência de antecedentes criminais, presentes os requisitos do artigo 77 do Código Penal, propõe-se desde já a *suspensão condicional do processo*, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95 pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo-lhe condicionado o período de prova às determinações constantes nos incisos III e IV do parágrafo 1º do referido artigo; c) Seja oficiado ao INI (Instituto Nacional de Identificação) em Brasília/DF, bem como ao *INFOSEG*, comunicando a instauração da presente ação penal contra o denunciado, para fins de pesquisa futura e estatística criminal.” **DESPACHO:** “Recebo a denúncia (evento 40), por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, *prima facie*, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) **ELISMAR RENOVAVO PIMENTEL**, por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se está preso(a). Em caso positivo, o processo dever retornar à conclusão. Sendo negativa a resposta, determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 01/10/2014. **Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.**” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4.

O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de outubro de 2014. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 5001810-44.2009.827.2729

Ação: Averiguação de Paternidade

Requerente: Y. R. por sua representante legal ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA

Requerido(a): SILVIO JOSE FERREIRA ROCHA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, MM(a) Juiz(a) de Direito desta Terceira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da ação supramencionada, a qual declarou a interdição de **SILVIO JOSE FERREIRA ROCHA**, nos termos da sentença cujo dispositivo é o seguinte: "**SENTENÇA** Posto isso, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos inaugurais, para: a) declarar a paternidade do investigado SILVIO JOSÉ FERREIRA ROCHA em relação ao investigador YOHAN RODRIGUES, atribuindo a este o patronímico daquele, pelo qual passará a assinar-se YOHAN RODRIGUES ROCHA, bem como para determinar a inclusão, no assento natalício do investigador, do nome dos ascendentes do investigado, quais sejam, José Teogenes Rocha e Antonia Lauri Ferreira Rocha e extinguir o feito, com resolução do mérito; b) fixar o pensionamento alimentar devido pelo requerido à parte autora no equivalente em 50% (cinquenta) por cento, do salário mínimo vigente à época do pagamento, a ser depositado, até o dia 10 de cada mês, em conta bancária a ser indicada pela parte autora; c) condenar a parte requerida sucumbente ao pagamento de custas e despesas, todavia, deixar de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em razão da defesa ter sido patrocinada pela Defensoria Pública. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação e, em seguida, arquivem-se os autos, com as anotações e baixas necessárias. ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixar uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **16/10/2014**. Eu, HILDEBRANDO ALVES DA COSTA, digitei. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5938-8

Ação : Previdenciária

Requerente: Antonio Gomes de Sá, rep. Por Manoel Gomes de Sá

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : ""Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da devolução dos autos do TRF 1ª Região DF e requerer o que entender de direito. Palmeirópolis – 23 de outubro de 2014- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos nº 2007.0002.6141-4

Ação : Previdenciária

Requerente: Flora Dias dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : ""Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para tomar ciência da devolução dos autos do TRF 1ª Região DF e requerer o que entender de direito. Palmeirópolis – 23 de outubro 2014- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

PARAÍSO **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 4835/1998 – Ação de Inventário**

Requerente: Guiomar Gomes de Godoy

Advogado: Dr. João Inácio Neiva, OAB/TO854-b

De cujus: Luciano Braz de Godoy

Fica o advogado da parte autora intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Em fl. 116/117, como histórico dando conta do abandono a que a inventariante e demais herdeiros submeteram esta ação. Tendo em vista que a ação aguardava prática de ato exclusiva responsabilidade da parte autora, a mesma foi intimada para cumprimento, porém permaneceu inerte. Novamente intimou-se pessoalmente a parte autora, no endereço que consta dos autos(art. 39, II do CPC)mantendo-se idem inerte. A parte autora demonstra seu desinteresse pelo presente feito, autorizando sua extinção. Sendo assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, III e § 1º do CPC. Sem custas ou honorários de advogado. Transitada em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRIC. Paraíso, 09/06/2013.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, escrivã, intimei.

Autos n. 2008.0002.5639-7 – Ação de curatela

Requerente: Celia Raimunda Dias Vanderley

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho, OAB/TO- 1132

Requerido: Ronaldo Dias Wanderley

Fica o Advogado da autora intimado para trazer a autora a fim de assinar o termo de compromisso de curadora e pegar o mandado de inscrição da sentença no Cartório competente. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza- Escrivã, intimei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL****1ª Publicação**

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA registrada sob o n. **2009.0005.6065-5**, requerida por Sabina Batista dos Santos face a **JOSEFINA BATISTA DOS SANTOS** que às fls 26/27, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: "... Vista ETC. O relatório a fundamentação e motivação consta no áudio anexo passo ao dispositivo. "sendo assim, julgo procedente a presente demanda e decreto a interdição da requerida Josefina Batista dos Santos, declarando sua incapacidade civil absoluta. Por consequência, nomeio como curadora a autora Sabina Sabina Batista dos Santos, produzindo desde já os efeitos do Art. 1.773 do Código Civil. Expeça-se o termo de curatela definitivo procedendo a inclusão das advertências legais, ficando excluída a autora da obrigação de prestar contas. Cumpra-se o cartório o disposto no Art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários dou por publicada esta em audiência. A DP e MP presentes abrem mão do prazo recursal. Intime-se outro integrante da DP como representante da requerida. Com o trânsito em julgado archive-se com baixas e anotações. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM Juiz encerrar o presente termo. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta comarca de Paraíso do Tocantins em 20 de outubro de 2014. Eu, Marcos Aurélio Oliveira Costa, estagiário, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3419-0 / EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE: MAGNO SIQUEIRA SOUSA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

EXECUTADO (A): BANCO BRADESCO S/A

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob 5000410-18.2011.827.2731 , sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de outubro de 2014.(ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária."

Autos nº 2011.0000.3457-2 / EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: SÉRGIO BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

EXECUTADO (A): LUCIANO SOUZA MOTA

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob 5000408-

48.2011.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 24 de outubro de 2014. (ass) Bethânia Alves B. C. Araújo – Técnica Judiciária.”

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2010.0003.3700-3/0 – EPROC Nº 5000107-32.2010.827.2733

CHAVE PROCESSO: 601668823214

AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

ADVOGADO: SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/TO 4.844-B

REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO

ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1.954

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

DIGITALIZAÇÃO

AUTOS: Nº. 2010.0007.7943-0/0 – EPROC Nº 5000106-47.2010.827.2733

CHAVE PROCESSO: **607731992914**

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: RITA SOARES BONIFÁCIO

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB-TO 1.498

RECLAMADO: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO

ADVOGADOS: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB-TO 5.485

FÁBIO BEZERRA DE AGUIAR – OAB-TO 3.990

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas da transformação dos autos acima identificados para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua **digitalização** e inserção no **E-PROC/TJTO**, módulo 1º grau, onde recebeu o número, **ficam também intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo **baixado no S-PROC com a fase “baixa por digitalização”**. **ADVERTÊNCIA: é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006.v.**

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0003.7407-3/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO

Requerente: DORACY SARAIVA BORGES

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Advogado: DR. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: MARIA ITAMAR DE CARVALHO BUCAR

DESPACHO: INTIMAÇÃO “Analisando os autos com acuidade verifico que única e ultima manifestação do Órgão Ministerial ocorreu em 26 de julho de 2005. Desta feita, determino que seja dado vista ao Ministério Público para que se manifeste nos autos. Considerando que no dia 29 de outubro do corrente ano esta Magistrada não estará na Comarca, determino que sejam os autos retirados da pauta e que seja feito conclusão apenas no próximo ano para que seja designada nova data para a audiência. Intimem-se. Cumpra-se”. Pedro Afonso 23 de outubro de 2014. Ass) Juíza **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS nº. 0002521-37.2014.827.2737 AÇÃO PENAL - Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Acusado(s): NEMILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO - FINALIDADE: “ EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO

HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0002521-37.2014.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra NEMILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO – CPF n. 000.591.331-47, brasileira, nascido(a) aos 17/01/1985, filho(a) de Mirian Barbosa Rodrigues do Nascimento e Manoel Uilton do Nascimento, estando incurso nas penas do art. 331 do CP, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 23/10/2014. Rosângela Alves de Moraes Santos, escritã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0012.5771-2 (3314/11)

Natureza: CONCESSÃO DE AUXILIO MATERNIDADE

Requerente: NELBI ALVES GLORIA

Advogado(a): DRA. ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO N. 3066 e DR. HILTON PEIXOTO – OAB/TO N. 4568

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

OBJETO: INTIMAR a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o levantamento dos alvarás judiciais expedidos. Transcorrido o prazo sem manifestação os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

AUTOS Nº: 2010.0000.5463-0 (2839/10)

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

Requerente: Cristiane Fonseca da Silva

Advogados: Dra. Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3066

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o levantamento dos alvarás judiciais expedidos. Transcorrido o prazo sem manifestação os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

AUTOS Nº: 2010.0000.5475-3 (2794-10)

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

Requerente: Edicleia Tranqueira de Sousa

Advogados: Dra. Annete Diane Riveros Lima – OAB/TO nº 3066

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o levantamento dos alvarás judiciais expedidos. Transcorrido o prazo sem manifestação os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

AUTOS Nº: 2010.5503-2 (2822/10)

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Maria Madalena Pereira da Silva

Advogados: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o levantamento dos alvarás judiciais expedidos. Transcorrido o prazo sem manifestação os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

AUTOS Nº: 2010.0000.5464-8 (2840/10)

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Maternidade

Requerente: JAISE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogados: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o levantamento dos alvarás judiciais expedidos. Transcorrido o prazo sem manifestação os autos serão encaminhados para o arquivo definitivo.

AUTOS Nº: 2008.0006.2213-0 (2132/08)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VALDANTE DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291.

Requerido(a): JOAQUIM ANTONIO VILELA NETO

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente da decisão proferida à fl. 123: “Em vista da comprovação da renda (fl. 119) e por entender que os ganhos mensais do autor confortam a presunção legal de necessidade para fins de concessão, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, na forma pleiteada à fl. 118, ao teor do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Considerando o trânsito em julgado da sentença de fl. 109, conforme atestado na certidão de fl. 116, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Publique-se (DJe), para ciência do autor. Cumpra-se. Tocantínia, TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.”

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000013-34.2008.827.2740 - Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE BEM IMÓVEL

Requerente: ROLDÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: BRAZÍLIA IMÓVEIS E COMÉRCIO S/A

Advogados: Roney Flávio Rodrigues Bernardes OAB/DF 9087 e HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO OAB/DF 9860

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: “A parte autora teve o direito declarado por sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Cito como precedente o AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010 pelo STJ. Por todo o exposto, **EMITO ordem eletrônica** ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor (PROTOCOLO n.º 20140003263520). Intimem-se. Após, conclusos. Tocantínópolis, 22 de outubro de 2014. Aritóstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO QUE, no teor da Instrução Normativa 7/2012, em seu art. 1º, § 3º e 4º, e o art. 7º, digitalizei os presentes autos e o inseri no módulo de 1º grau (EPROC/TJTO) **sob o nº 5000013-34.2008.827.2740 e chave 225798387514**, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, § 3º e § 4º, da referida Instrução Normativa. Assim, De Ordem do MM. Juiz de Direito do JECC e, no teor da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intimo as partes dos autos susomencionado. CERTIFICO que remeti os presentes autos físicos ao arquivo. Tocantínópolis, 21 de março de 2014. Hámon Collodete Alexandre – Conciliador do JECC.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 325, de 24 de outubro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 21 de outubro de 2014, Diego Botelho Azevedo, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 326, de 24 de outubro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir de 21 de outubro de 2014, Diego Botelho Azevedo, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 327, de 24 de outubro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins no dia 31 de outubro de 2014, em alusão as comemorações ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º São prorrogados para o dia 3 de novembro de 2014 os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 31 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 328, de 24 de outubro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do Juiz Baldur Rocha Giovannini e partir da data de publicação deste ato, Regivaldo da Silva Araújo, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo na Comarca de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 3672, de 24 de outubro de 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando contido no processo SEI nº 14.0.000185654-6, resolve,

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3.609, de 20 de outubro de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3.453, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São designados os Juízes Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Herisberto e Silva Furtado Caldas para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 3674, de 24 de outubro de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido nos autos do processo SEI nº 14.0.000183345-7,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz José Ribamar Mendes Júnior, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, para permanecer em plantão judicial na jurisdição militar no período compreendido entre as 18 horas do dia 24 às 8 horas do dia 27 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 3665, de 23 de outubro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000145575-4;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Adriano Morelli, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 3666, de 23 de outubro de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando contido no processo SEI nº 14.0.000127997-2, resolve,

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 3.503, de 13 de outubro de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3.449, de 15 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São designados os Juízes Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Herisberto e Silva Furtado Caldas para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 3652, de 22 de outubro de 2014 - Republicação

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve,

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria nº 2.817, de 22 de agosto de 2014, publicada no Diário da Justiça nº 3.412, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....
V - Cristalândia, nos dias 3 de novembro a 1º de dezembro de 2014;

.....

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta Portaria, ficam designados os Magistrados Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo e Herisberto e Silva Furtado Caldas, sem prejuízo de suas funções." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de outubro de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DIRETORIA GERAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 3667/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9252/2014, resolve conceder aos servidores **Moredson Mendanha de Abreu Almas, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352416 e Gilmar Alves dos Santos, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 115957**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no período de 29 a 31/10/2014, com a finalidade de finalizar mudança patrimonial, conforme solicitado pelo Diretor do Foro da Comarca, no SEI: 14.0.000189010-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3668/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de outubro de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 9254/2014, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista cedido do Município, Matrícula 168634**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no período de 24 a 25/10/2014, com a finalidade de **prorrogação** da viagem para conduzir caminhão, às Comarcas de Peixe e Formoso do Araguaia/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato de Contrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 13.0.000118154-2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90/2014.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Livraria e Distribuidora Mente Sana Eireli - EPP.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Supressão de 10,4689% sobre o valor total do Contrato nº. 90/2014, que corresponde à quantia de R\$ 3.551,82 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), passando o valor total do Contrato de R\$ 33.927,31 (trinta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos) para R\$ 30.375,49 (trinta mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

O CONTRATANTE, após assinatura deste Termo, procederá ao cancelamento parcial da Nota de Empenho nº. 2014NE00276, emitida em 09/05/2014.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2014.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº. 12.0.000006833-9

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 280/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº. 280/2011 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **16/12/2014 a 16/12/2015**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

UNIDADE GESTORA: 060100 - FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2014.

EXTRATO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº. 09/2014

PROCESSO: 14.0.000056971-3

COOPERADORES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

OBJETO O presente Acordo tem por objetivo regulamentar a cooperação técnica recíproca entre o TCE/TO e o TJ/TO, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas à composição de Junta Médica Oficial, na realização de perícias, avaliações, inspeções médicas necessárias à concessão de direitos, benefícios, licenças e outros institutos previstos em instrumentos legais e infralegais, aos membros e servidores dos acordantes, sem ônus para ambas as partes.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 14.0.000076557-1

Modalidade: Pregão Presencial nº. 052/2014 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: Registrar Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de mobiliários planejados (mesas, poltronas, sofás, painéis e outros).

Data: **Dia 12 de novembro de 2014, às 08:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 23 de outubro de 2014.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Republicação

Processo nº: **14.0.000041752-2**

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 045/2014-SRP**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei n.º 8.666/93

Objeto: **Aquisição de suprimentos, ferramentas, receptor digital, banquetas e púlpito em acrílico para manutenção e utilização do Estúdio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.**

Data: **Dia 11 de novembro de 2014, às 14:30 horas (horário local).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 23 de outubro de 2014.

Joana D´arc Batista da Silva
Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS
Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 14.0.000184951-5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2014NE00671

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Work Desenvolvimento Profissional LTDA - ME

OBJETO: Empenho destinado à execução da palestra “A Arte de Viver a Mudança”, a ser ministrada pela instrutora Doutora Dulce Magalhães, na data de 23 de outubro de 2014, com carga horária de 2 horas.

VALOR TOTAL: R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 23 de Outubro de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Drª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****TRIBUNAL PLENO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vacância)****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Convocado)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Juíz JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**